



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.556

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1957

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 1.513 DE 3 DE SETEMBRO DE 1957

O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29 da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Terá a denominação de "Assistente de Chefe de Clínica", o atual cargo de Dentista, criado pela Lei n.º 929, de 23 de dezembro de 1954, e lotado na Faculdade de Odontologia do Pará.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, 3 de setembro de 1957.

MAX NELSON DE PARIJÓS
Presidente

LEI N. 1.514 DE 4 DE SETEMBRO DE 1957

O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29 da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a construir, na Vila de Peixe-Boi, município de Nova Timboteua, um Sanatório destinado ao tratamento de doenças cardíacas e nervosas.

Art. 2.º Fica aberto o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), no presente exercício para início da construção de que trata esta lei.

Art. 3.º A despesa decorrente desta Lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no exercício corrente.

Art. 4.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, 4 de setembro de 1957.

MAX NELSON DE PARIJÓS
Presidente

LEI N. 1.515 DE 4 DE SETEMBRO DE 1957

O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29 da Constituição Política do Estado,

promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a inscrever o Estado do Pará como sócio contribuinte do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), com sede no cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º A contribuição anual do Estado para o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) é fixada em cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) pagáveis de uma só vez.

Art. 3.º A despesa decorrente da execução da presente lei será consignada em verba orçamentária própria, a partir do próximo exercício.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) à conta dos recursos financeiros disponíveis no Estado, para atender à execução da presente lei no exercício em curso.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, 4 de setembro de 1957.

MAX NELSON DE PARIJÓS
Presidente

LEI N. 1.516 DE 4 DE SETEMBRO DE 1957

O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29 da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quatrocentos e quarento mil seiscentos e sessenta e um cruzeiros (Cr\$ 404.661,00) em favor da firma Sobral Santos S/A, Comércio e Indústria, desta praça, para pagamento de fornecimentos feitos ao Estado, no exercício de 1956.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, 4 de setembro de 1957.

MAX NELSON DE PARIJÓS
Presidente

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.514 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1957

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 31.247.635,40 para reforço de diversas dotações do orçamento de despesa do Estado, para o corrente exercício.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no Orçamento da Despesa do Estado, para o corrente exercício, o crédito suplementar de trinta e um milhões, quinhentos e quarenta e sete mil seiscentos e trinta e cinco cruzeiros

e quarenta centavos (Cr\$ 31.247.635,40), para reforço das seguintes dotações:

LEGISLATIVO		
Secretaria da Assembléa Legislativa		
Material de Consumo		30.000,00
JUDICIÁRIO		
Secretaria do Tribunal de Justiça		
Pessoal Fixo	60.000,00	
Material Permanente		
Para aquisições no exercício	45.000,00	105.000,00
Secretaria do Ministério Público		
Material de Consumo		
Para aquisições no exercício		3.000,00
Forum		
Material de Consumo		
Para aquisições no exercício	4.000,00	112.000,00
TRIBUNAL DE CONTAS		
Tribunal de Contas		
Pessoal Fixo		180.000,00
EXECUTIVO		
Gabinete Civil		
Material de Consumo		
Para aquisições no exercício		6.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO		
Secretaria de Estado e Gabinete		
Material de Consumo		
Material de escritório e expediente		6.000,00
Departamento de Material		
Pessoal Variável		
Contratados	11.500,00	
Material de Consumo		
Para aquisições no exercício	5.000,00	16.500,00
Garage do Estado		
Material de Consumo		
Consertos e reparos		50.000,00
Educandário Nogueira de Faria		
Pessoal Variável		
Diaristas	200.000,00	272.500,00
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA		
Secretaria de Estado e Gabinete		
Material de Consumo		
Material de escritório, desenho, impressos e papelaria	6.000,00	
Outros artigos	3.000,00	9.000,00
Departamento Estadual de Segurança Pública		
Material de Consumo		
Material de escritório, desenho, impressos e papelaria		10.000,00
Serviço de Administração		
Material de Consumo		
Material de expediente		5.000,00
Delegacias Policiais		
Material de Consumo		
Outros artigos		6.000,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada **JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. **BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO**

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. **AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. **OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID**

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. **HENRY CHECRALLA KAYATH**

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. **JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. **JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA**

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. **JOSÉ MENDES MARTINS****IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Tehente **CLAUDIO DE SOUZA MENEZES**
Diretor Geral**PEDRO DA SILVA SANTOS**
Redator-ChefeMateria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20% idem.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.		

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
completo à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.— As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.— Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
reservadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor, à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão de registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Presídio São José			
Material de Consumo			
Alimentação	650.000,00		
Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea			
Material de Consumo			
Material de escritório ..	1.500,00		
Serviço de Registro de Estrangeiros			
Material de Consumo			
Material de escritório ..	4.000,00		
Polícia Militar			
Pessoal Fixo	180.000,00		
Material de Consumo			
Vestuário, uniformes, calças, perneiras, cor-relames e roupa de cama	961.135,00	1.141.135,00	1.826.635,00

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Secretaria de Estado e Gabinete

Material de Consumo

Material de escritório, de-
senho, etc.

10.000,00

Departamento de Receita

Pessoal Variável

Tripulantes da lancha "Ins-
petor Pinto Marques" e
motor "3 de Outubro" ..

358.520,40

Material de Consumo

Material de escritório
 25.000,00 | | || Outros artigos | 10.000,00 | 35.000,00 | |

Despesas Diversas

Para aluguel de máquinas

I. P. M.

311.980,00

705.500,40

Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas

Material de Consumo

Para aquisição no exercício

50.000,00

765.500,40

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

Depart. de Cooperativismo e Assistência Sócio-Rural

Material de Consumo

Material de escritório
 | | 5.000,00 |**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Secretaria de Estado e Gabinete

Pessoal Variável

Contratados ..
 24.000,00 | | || Material Permanente | | | |
Móveis e utensílios	60.000,00		
Material de Consumo			
Material de escritório	10.000,00	94.000,00	

Orfanato Antonio Lemos

Material de Consumo

Outros artigos
 20.000,00 | | || Combustível e lubrificantes | | 60.000,00 | 80.000,00 |

Conservatório Carlos Gomes

Material de Consumo

Para aquisições no exerci-
cio
 5.000,00 | | |

Colégio Estadual Paes de Carvalho

Pessoal Variável

Contratados ..
 96.000,00 | | || Material de Consumo | | | |
| Para aquisições no exerci- cio | 40.000,00 | 136.000,00 | |

Instituto de Educação do Pará

Material de Consumo

Para aquisições no exerci-
cio
 5.000,00 | | |

Instituto Gentil Bittencourt

Material de Consumo

Outros artigos
 30.000,00 | | |

Ensino Primário

Pessoal Variável

Contratados ..
 60.000,00 | | |

Biblioteca e Arquivo Público

Material de Consumo

Para aquisições no exerci-
cio
 5.000,00 | 415.000,00 | |**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

Distritos Sanitários do Interior

Material de Consumo

Outros artigos
 60.000,00 | | || Material de farmácia | 1.500.000,00 | 1.560.000,00 | |

Quinta-feira, 5

Ambulatórios e Endemias		
Material de Consumo	300.000,00	
Material de Farmácia		
Hospital Juliano Moreira		
Material de Consumo		
Alimentação	300.000,00	
Vestuário	50.000,00	
Material de escritório	5.000,00	
Outras utilidades	100.000,00	455.000,00
Despesas Diversas		
20 % da Receita da Taxa sobre bebidas alcoólicas.	900.000,00	1.355.000,00
Hospitais de Isolamento		
Material de Consumo		
Alimentação	1.500.000,00	
Outras utilidades	50.000,00	1.550.000,00
Despesas Diversas		
20 % da Receita da Taxa sobre bebidas alcoólicas.	1.350.000,00	2.900.000,00
Centro de Saúde n. 1		
Material de Consumo		200.000,00
Material de farmácia		
Colônia do Prata		
Material de Consumo		
Alimentação	1.500.000,00	
Outras utilidades	50.000,00	
Combustível e lubrificantes	200.000,00	
Material de limpeza	30.000,00	1.780.000,00
Despesas Diversas		
10 % da Receita da Taxa sobre bebidas alcoólicas.	450.000,00	2.250.000,00
Colônia de Marituba		
Material de Consumo		
Alimentação	1.500.000,00	
Outras utilidades	50.000,00	
Limpeza Higiene	40.000,00	
Combustível e lubrificantes	150.000,00	1.740.000,00
Despesas Diversas		
10 % da Receita da Taxa sobre bebidas alcoólicas.	450.000,00	2.190.000,00
Serviço Médico Itinerante		
Material de Consumo		500.000,00
Material de farmácia		
		11.235.000,00
SEC. DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO		
Secretaria de Estado e Gabinete		
Pessoal Variável		
Contratados	60.000,00	
Departamento Estadual de Águas		
Material de Consumo		
Outros artigos	500.000,00	
Combustível e lubrificantes	2.000.000,00	2.500.000,00
Cadastro Rural		
Material de Consumo		
Material de escritório		5.000,00
Construção de Próprios do Estado		
Matrerial Permanente		
Para construções no exercício	1.000.000,00	
Conservação de Próprios do Estado		
Material de Consumo		
Para conservação de outros próprios	3.000.000,00	
		6.565.000,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		
Pessoal Inativo		
Pessoal Fixo		
Aposentados	2.000.000,00	
Contribuições para Previdência		
Despesas Diversas		
Quotas para contribuições de empregador, a favor do I. A. P. dos Industriários, sobre o salário pago através das seguintes repartições:		
Imprensa Oficial	63.000,00	

Instituto Lauro Sodré	231.000,00	
Matadouro do Maguari	185.000,00	418.000,00
Quota por contribuições de empregador, a favor da C. A. P. E. F. S. P., sobre o salário pago através do Departamento Estadual de Águas		154.000,00
		635.000,00
Pensões Diversas		
Despesas Diversas		
Pensionados do Estado		200.000,00
Diversos		
Despesas Diversas		
Aquisições de veículos	6.000.000,00	
Eventuais		
Para despesas imprevistas.	1.000.000,00	7.000.000,00
		9.835.000,00
		Cr\$ 31.247.635,40

Art. 2.º O encargo com a despesa da presente lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.
 Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1957.
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
 Secretário de Finanças

LEI N. 1.515 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1957

Dispõe sobre a abertura de crédito especial para pagamento de salário-família e adicional por tempo de serviço e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) para atender ao pagamento de salário-família e adicional por tempo de serviço vencidos até 31 de dezembro de 1955 e em conformidade com as datas do início das referidas vantagens.

Art. 2.º Fica anulada na consignação "Diversos", sub-consignação "Pessoal Fixo", tabela 114, da verba ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, no orçamento vigente, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), distribuída na forma seguinte:

Salário-Família	500.000,00
Adicional por tempo de serviço	500.000,00
	Cr\$ 1.000.000,00

Art. 3.º A despesa criada nesta lei correrá à conta dos recursos resultantes da economia por anulação parcial da dotação orçamentária definida no artigo precedente.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1957.
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.323 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1957

Abre crédito especial de Cr\$ 2.100,00 em favor de Carmen Libânia Braga dos Passos.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.442, de 24-8-957, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.507, de 26-6-957,
 DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito

especial de dois mil e cem cruzeiros (Cr\$ 2.100,00) em favor de Carmen Libânia Braga dos Santos, destinado ao pagamento de vencimentos que deixou de receber nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1952, como contratada da Assistência Judiciária Civil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1957.
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.324 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1957

Abre crédito especial de Cr\$ 2.500,00 em favor de Marina da Silva Mesquita.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.479, de 7/8/957, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.537, de 8/8/957,
 DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00) para pagamento da pensão concedida à d. Marina da Silva Mesquita, viúva do sinaleiro Emídio Duarte de Mesquita, a contar de agosto de 1957.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1957.
 General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
 Governador do Estado
 Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
 Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.325 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1957

Abre o crédito especial de Cr\$ 5.970,30 em favor de Pedro Leão de Sales.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.447, de 5/7/957, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.515, de 6/7/957,
 DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinco mil novecentos e setenta cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 5.970,30) em favor de Pedro Leão de Sales, destinado ao pagamento de seu crédito inscrito

na conta "Exercícios Findos".
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.326 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1957

Abre crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00 para reforço da verba SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, consignação ESCOLA DE ENGENHARIA DO PARÁ, subconsignação "Pessoal Fixo".

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.492, de 20/8/1957, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.547, de 23/8/1957, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no orçamento vigente o crédito suplementar cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) para reforço da verba SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, consignação ESCOLA DE ENGENHARIA DO PARÁ, subconsignação "Pessoal Fixo", e consequente atendimento da despesa criada pelo art. 1.º da Lei n. 1.492, de 20/8/1957.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 239 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Facultar o ponto nas repartições estaduais, amanhã, 5, quando se realizará a Parada Escolar, nesta capital, em homenagem à Semana da Pátria, que está sendo comemorada em todo país.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO N. 22 DE AGOSTO DE 1957

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 31 de julho de 1957, que exonerou de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Alves Cardoso, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Curralinho, 2.º Termo da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1957

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto de 31 de julho de 1957, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, San-

doval Alves Teixeira, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Curralinho, 2.º Termo da Comarca de Breves, vago com a expiração de Antonio Alves Cardoso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do Decreto n. 2.304, de 25 de julho do corrente ano, e expediente protocolado na S. I. J., Aldenor Figueiredo d'Oliveira para exercer o cargo de despachante estadual, junto ao Departamento de Receita da Secretaria de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do Decreto n. 2.304, de 25 de julho do corrente ano, e expediente protocolado na S. I. J., José Maria Gonçalves Ledy para exercer o cargo de despachante estadual, junto ao Departamento de Receita da Secretaria de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do Decreto n. 2.304, de 25 de julho do corrente ano, e expediente protocolado na S. I. J., Raimundo Divino da Gama para exercer o cargo de despachante estadual, junto ao Departamento de Receita da Secretaria de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do Decreto n. 2.304, de 25 de julho do corrente ano, e expediente protocolado na S. I. J., José Augusto Pereira da Costa para exercer o cargo de despachante estadual, junto ao Departamento de Receita da Secretaria de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do Decreto n. 2.304, de 25 de julho do corrente ano, e expediente protocolado na S. I. J., Antonio Nonato do Amaral para exercer o cargo de despachante estadual, junto ao Departamento de Receita da Secretaria de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do Decreto n. 2.304, de 25 de julho do corrente ano, e expediente protocolado na S. I. J., Mario Wilson S. Helena Corrêa para exercer o cargo de despachante estadual, junto ao Departamento de Receita da Secretaria de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofício:
Em 29/8/57
N. 414 do Tribunal de Justiça, anexo o Acórdão n. 1.032, sobre o mandado de segurança requerido pelo Sr. Raimundo de Sena Maués — Providencie-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios:
Em 28/8/57
Sln. do Juízo de Direito da 2ª. Vara da Comarca da Capital, comunicando assunção de cargo — Agradecer e arquivar.
Sln. do Bacharel Albano Loureiro, 30.º Pretor Criminal da Comarca da Capital, comunicação de posse — Agradecer e arquivar.

Em 30/8/57
N. 403 do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0385, de Raimundo Nonato Marques de Menezes, oficial-Codicista, pedindo licença especial — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

N. 204 do Serviço de Cadastro Rural, sobre o decreto n. 2.238, de 28/2/57 que regula a cobrança de taxas, produtos de terras arrendadas — A Comissão designada pelo Governo do Estado para decidir.

Sln. da Delegacia de Polícia de Baião, sobre uma queixa formulada contra o indivíduo Adão da Paixão e Silva — A Procuradoria Geral do Estado para as necessárias providências, inclusive junto à Corregedoria Geral da Justiça.

N. 429 do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a aposentadoria do guarda civil Lourival Rodrigues dos Santos — Ao exame e parecer do D. P.

N. 431 do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0408, de Americo dos Reis Siqueira, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos — Ao exame e parecer do D. P.

N. 432 do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0409, do guarda civil Pedro Lopes dos Reis, pedindo o pagamento de adicional — Ao exame e parecer do D. P.

N. 433 do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0401, do guarda civil Raimundo Nonato de Carvalho, pedindo equiparação aos funcionários — Ao exame e parecer do D. P.

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do Decreto n. 2.304, de 25 de julho do corrente ano, e expediente protocolado na S. I. J., Maria de Lourdes Ciriaco do Carmo para exercer o cargo de despachante estadual, junto ao Departamento de Receita da Secretaria de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de setembro de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

Em 28/8/57
Boletins:
N. 162, da Polícia Militar, servico para o dia 27/8/57 — Ciente. Arquite-se.

N. 163, da Polícia Militar, servico para o dia 28/8/57 — Ciente. Arquite-se.

Em 30/8/57
N. 165, da Polícia Militar, servico para o dia 30/8/57 — Ciente. Arquite-se.

Ofícios:
N. 334, da Inspeção Regional de caça e Pesca, em Belém — Ciente. Arquite-se.

N. 228, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo a petição n. 0285, de João de Deus de Castro Goulart — Tendo falecido o requerente, arquite-se.

N. 764, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o of. n. 44/57, do Sr. Dr. Chefe do Serviço Médico Legal, sobre o orçamento para a instalação de um laboratório de Toxicologia — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 157, da Procuradoria Geral do Estado, anexo o telegrama n. 292, do Senador Lameira Bittencourt, sobre aforamentos de terras de castanhais — De-se oriênha por telegrama ao Senador Lameira Bittencourt e arquite-se.

Petições:
Em 30/8/57

0243 — Jorge José Filho, adjunto de promotor público, em Tucuruí, solicita ressarcimento dos seus vencimentos — A Consultoria Geral do Estado.

0403 — Cirilo José de Moraes, ex-funcionário público, pedindo uma pensão ao Estado — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Ofícios:
N. 2708, da Secretaria de Educação e Cultura — Ciente. Arquite-se.
N. 474, do Departamento de Estradas de Rodagem, anexo a carta n. 140, de Isaltino Barbosa — Ciente. Arquite-se.

Telegrama:
Em 27/8/57

N. 309, de Agostinho Xavier Alves, Cameté — Agradecer e arquivar.

Petição:
01032 — Osmarina Vinagre Fimenta, prof. no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, pedindo pagamento de adicional — Indeferido. Trata-se de prestação de serviço em estabelecimento de ensino particular que não foi trans-

formado em estabelecimento de serviço público.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 30-8-57.

Processos:

N. 606, do Departamento Nacional de Endemias Rurais. — Embarque-se.

N. 4.208, da Companhia Industrial do Brasil. — Ao func. Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

N. 198, da Venerável Ordem Terceira de São Francisco. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4.216, de S. L. Aguiar & Cia. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

N. 4.215, de S. L. Aguiar & Cia. — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia SNAPP, para permitir a passagem, fazendo as devidas anotações.

N. 4.232, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — Ao chefe do posto fiscal, do cais, para providenciar e informar.

N. 4.217, de Silva Lopes & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 4.218, de Junzo Furuta. — Verificado, embarque-se.

N. 4.221, de José Vieira da Silva. — Cobre-se o imposto e permita-se o embarque-se.

N. 4.223, da Rádio Clube do Pará. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se, voltando este expediente a novo despacho.

N. 4.236, de José Diógenes Cabral. — A contadoria para certificar.

N. 4.222, de Soares de Carvalho. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

N. 4.214, do Laboratório Farmacêutico Internacional S/A. — Verificado, embarque-se.

Ns. 259-S, T, 255-S, T, e 256-S, T, do Estabelecimento Regional de Subsistência; 153 A-4/2389, da 1.ª Zona Aérea — Quartel General; 257-S, T, do Estabelecimento Regional de Subsistência; 151-A-4/2387 e 152-A-4/3388, da 1.ª Zona Aérea — Quartel General. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4.189, de B. W. Bendel. — A 2.ª Seção.

N. 4.219, de The Texas Company (South America) Ltda. — Verificado, embarque-se.

N. 4.188, de M. Vieira & Cia. — Informe o conteúdo Hélio Leão.

N. 4.220, de José Maria da Gama Malcher. — Ao func. Joaquim Calandrino, para certificar.

N. 4.177, de J. Wilson Nascimento. — Como requer à vista da informação prestada pela 2.ª Seção.

N. 4.213, da Indústria e Comércio de Minérios S/A. — Verificado, embarque-se.

N. 4.212, do Sindicato dos Motoristas e Condutores em Transportes Fluviais do Estado do Pará. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. R/28, 29, 27 e 30, do Governo Território Federal do Acre. — Embarque-se.

N. 4.231, de Pedro Alencar. — Apresente-se um comprovante do alegado.

N. 4.229, de Mitsuo Kasahara. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 59, da Prefeitura Municipal do Capim. — Arquite-se.

N. 4.225, de Silvio Alves de Souza. — Verificado, embarque-se.

N. 4.230, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu. — Verificado, entregue-se.

N. 4.234, da Companhia Industrial do Brasil. — Ao chefe do posto fiscal do cais do porto, para mandar assistir e informar. Em 31-8-57.

N. 4.169, de Américo Mendes & Cia. — Diga o sr. chefe da 1.ª Seção.

N. 4.192, de Paraense de Transportes Aéreos S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verifi-

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

cado, entregue-se.

Ns. 4.226, 4.227 e 4.228, da Prelazia do Alto Solimões. — Verificado, embarque-se.

Ns. 4.238, de Nelson Souza & Cia.; 1.879, 1.878 e 1.877, do Comando do 4.º Distrito Naval. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4.239, do Comércio e Indústrias Pires Guerreiro, S/A. — Ao func. Basílio Mendonça, para assistir e informar.

N. 4.237, de Lima Irmão & Cia. — Ao senhor chefe da 1.ª Seção, para exame e parecer.

N. 4.231, de Pedro Alencar. — A vista do comprovante apresentado, dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3.943, de Carlos Santiago & Cia. Ltda. (filial). — Ao chefe do posto fiscal do cais, para providenciar e informar.

N. 4.244, de Robert W. Fait. — Verificado, embarque-se.

N. 4.245, de Pinto Leite & Cia. — Verificado, embarque-se.

N. 4.241, de Canharão & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 4.242, de Aloisio Lima. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4.246, de Manoel Pedro Madeiras da Amazônia. — Verificado, embarque-se.

N. 4.247, de Francisco Fernando Dacier Lobato. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4.240, de Alves de Campos & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 3.993, 4.108, 4.060, 3.664 e 4.076, de Soares de Carvalho Sabões e Óleos S/A. — A 2.ª Seção.

N. 4.248, da Missão Salesiana do Pará. — Reembarque-se. Em 2-9-57.

N. 201, do Departamento de Estradas de Rodagem. — Embarque-se.

N. 4.260, de Vale Alves & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 4.259, de Soares de Carvalho. — Verificado, embarque-se.

N. 4.255, da Companhia Industrial do Brasil. — Ao func. Osvaldo Carólas para assistir e informar.

N. 4.261, de Sobral, Irmãos S/A. — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia SNAPP, para conferir e informar.

N. 4.252, de Sobral Santos S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1.110, do Instituto Agrônomo do Norte. — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.

N. 4.258, de Waldemar M. Pereira. — Verificado, embarque-se.

Ns. 4.256 e 4.257, da Companhia Nacional de Navegação Costeira P/N; 4.262, de Laboratório Bristol S/A, Indústria Química e Farmacêutica. — Verificado, embarque-se.

N. 4.254, de A. C. Amorin & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do Mosqueiro para assistir e informar.

N. 4.253, de David Salgado. — Verificado, embarque-se.

N. 4.236, de José Diógenes Cabral. — A vista da informação supra, dirija-se o interessado ao Departamento de Despesa.

N. 4.251, de Lauro Pompeu Liquidação. — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

N. 4.122 A, Fonseca & Cia. — As 1.ª e 2.ª Seções, para os devidos fins.

N. 4.151, de Lundgren Têxteis S/A. — As 1.ª e 2.ª Seções, respectivamente, para os devidos fins.

Ns. 4.191 e 4.192 do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — A 2.ª Seção.

S/n, de Osmar Barroso. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 4.000, da Empresa de Navegação e Comércio Jary Ltda.; 4.040, de Martins da Silva & Cia.; 3.550, de J. L. Beltran Caravacas. — A 1.ª e 2.ª Seção, respectivamente, para os devidos fins.

N. 4.164, de Maria de Carvalho Valle. — A func. Zuleide Tavares, para certificar em termos.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Expediente despachado pelo Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas. Em 30-8-57.

ARRECAÇÃO DO DIA 31 DE AGOSTO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	2.236.619,50
Renda de hoje Comprometida	118.230,40
Total de hoje	2.354.849,90
Total até ontem	40.711.704,00
Total até hoje	43.066.553,90
Total até 31 de julho, p.	237.403.049,90
TOTAL GERAL	Cr\$ 280.469.603,80

Visto: L. Coelho, Diretor — Confere: B. Bolonha, Contador.

ARRECAÇÃO DO DIA 2 DE SETEMBRO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	864.051,90
Renda de hoje Comprometida	10.374,40
Total de hoje	874.426,30
Total até hoje	874.426,30
Total até 31 de agosto, p.	280.469.603,80
TOTAL GERAL	Cr\$ 281.344.030,10

Visto: L. Coelho, Diretor — Confere: B. Bolonha, Contador.

ARRECAÇÃO DO DIA 3 DE SETEMBRO DE 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.487.147,30
Renda de hoje Comprometida	38.325,60
Total de hoje	1.525.472,90
Total até ontem	874.426,30
Total até hoje	2.399.899,20
Total até 31 de agosto, p.	280.469.603,80
TOTAL GERAL	Cr\$ 282.869.503,00

Visto: L. Coelho, Diretor — Confere: B. Bolonha, Contador.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Núcleo Colonial do Guamá, para prosseguimento da instalação e manutenção do referido núcleo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Núcleo Colonial do Guamá, do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Núcleo, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu administrador, senhor Edgar de Sousa Cordeiro, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o Núcleo obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo. No caso de ser recebido a dotação classificada em terceira (3.ª) prioridade será apresentado, pelo Núcleo, o plano de aplicação respectivo, para aprovação pela SPVEA.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao Núcleo, a quantia de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S.P.V.E.A. — Despesas de Capital — verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 14 — Pará; 1 — Despesas de qualquer natureza, em cooperação com o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, com o prosseguimento da instalação e manutenção do Núcleo Colonial do Guamá, inclusive construção da sede da Colônia, posto médico, escola, casas de funcionários, serviço de água, serralha, olaria e estábulo: nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Núcleo mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Núcleo prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Núcleo apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SÉTIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a

Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132 de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de agosto de 1957.

WALDIR BOUHD

EDGAR DE SOUSA CORDEIRO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

(a) Hegível

Leonel Monteiro

ANEXO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZÔNIA E O NÚCLEO COLONIAL DO GUAMÁ, PARA APLICAÇÃO DE OITO MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 8.000.000,00), PARTE DA VERBA DE NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr\$ 9.000.000,00) CLASSIFICADA EM PRIMEIRA PRIORIDADE DESTINADA AO PROSEGUIMENTO DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO REFERIDO NÚCLEO

I—COLONIZAÇÃO

a) Instalação dos lotes

1—Transporte dos imigrantes e respectiva carga até o Núcleo; alojamento provisório; alimentação durante os 5 primeiros dias após a chegada; despesas diversas destinadas ao recebimento de 50 famílias de imigrantes, a
Cr\$ 5.000,00 por família .. 250.000,00

2—Estudo topográfico das áreas a lotear; estudo de estradas; loteamento propriamente dito; e demais serviços necessários a êsse fim, a
Cr\$ 9.000,00 x 100 famílias 900.000,00

b) Abertura de poços, com caixa e bocal de madeira de lei, nos lotes de terra firme e não servidos por igarapés ou rio, calculado na média de 20% do total dos lotes, a Cr\$ 6.000,00 cada 120.000,00 1.270.000,00

II—ADAPTAÇÃO E PREPARO DAS TERRAS

a) Broca, derruba, rebaixamento, queima e encolvamento, ha. de mata em cada lote, a
Cr\$ 3.650,00 o hectare x 3 ha. =
Cr\$ 10.950,00 x 100 lotes 1.095.000,00

b) Destocamento mecânico de 2 ha.

EDITAIS
ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO
ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência Administrativa n. 22
EDITAL N. 22 — GRUPO N. 22

Concorrência Administrativa para fornecimento de talas de junção para trilhos tipo 18 e outros materiais, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

De ordem do Sr. Dr. Diretor, e de conformidade com o art. 37 letra B, do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de Maio de 1940, torno público que no dia 23 de Setembro de 1957, às nove (9) horas, no escritório do Almojarifado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, serão recebidas propostas para fornecimento de talas de junção para trilhos tipo 18 e outros materiais, conforme listão, necessários à Estrada de Ferro de Bragança, durante o ano de 1957.

A Concorrência será presidida pelo Sr. Heitor Franco Carneiro, Escrevente-datilógrafo, referência 22, ou na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. Diretor, e obedecerá as seguintes condições:

PRIMEIRA — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros. As propostas serão ainda rubricadas pelo Presidente da Comissão. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

SEGUNDA — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão, o fornecimento do artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com as aquisições do material a outro concorrente.

TERCEIRA — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.
QUARTA — Só serão aceitas propostas de fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrição publicado no "Diário Oficial" do Estado, no dia 4 de Janeiro do corrente ano.

QUINTA — As despesas referentes a presente concorrência correrão por conta da dotação constante do orçamento aprovado pela Lei 2.996, de 10/12/56 — Anexo 4 — Sub-Anexo 4 — 21 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Unidade 08.02 — Estrada de Ferro de Bragança — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Sub-consignação 4.1.03 — Prosseguimento e Conclusão de Obras — Item 1 — Empedramento, etc.

SEXTA — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

destinado à horta, culturas de subsistência, etc. a.....		
Cr\$ 3.000,00 x 2 ha. =.....		
Cr\$ 6.000,00 x 100 lotes	600.000,00	
c) Aração e gradagem de 2 ha. da área destinada à horta, etc. a		
Cr\$ 1.000,00 x 2 ha. =.....		
Cr\$ 2.000,00 x 100 lotes	200.000,00	
d) Drenagem, constando da abertura de 200 metros lineares de dreno c/3 mts. na boca, 1½ mts. no fundo e 1½ mts. de altura a Cr\$ 15,00 o metro cúbico = 675 metros cúbicos x		
Cr\$ 15,00 mt./3 = Cr\$ 10.125,00 x 50 drenos	506.250,00	2.401.250,00
III—SUBSISTÊNCIA		
a) Subsistência por um ano, a contar do 6.º dia após a chegada ao Núcleo, na seguinte base:		
1—Por chefe de família,		
Cr\$ 1.500,00 x 12 meses =		
Cr\$ 18.000,00 x 50 famílias	900.000,00	
2—Por filho maior de 18 anos, apto ao trabalho (calculado numa média de 40% do número de chefes de família)—		
Cr\$ 750,00 x 12 meses =		
Cr\$ 9.000,00 x 20 rapazes	180.000,00	1.080.000,00
IV—AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS		
Aquisição de ferramentas, instrumentos e utensílios agrícolas, à razão de Cr\$ 2.000,00 por família x 100 famílias		200.000,00
V—AQUISIÇÃO DE MUDAS E SEMENTES		
a) Aquisição de mudas de hortaliças e outras	175.000,00	
b) Aquisição de mudas diversas..	75.000,00	250.000,00
VI—AQUISIÇÃO DE ADUBOS E CORRETIVOS		
a) Aquisição de adubos químicos para horta e arroz	400.000,00	
b) Aquisição de adubos orgânicos para horta	200.000,00	600.000,00
VII—AQUISIÇÃO DE INSETICIDA E FUNGICIDAS		
Aquisição de inseticida e fungicidas p/defesa das culturas ..		100.000,00
VIII—PESSOAL NECESSÁRIO AO PROSSEGUIMENTO DOS TRABALHOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO NÚCLEO COLONIAL DO GUAMA		
a) Pessoal Técnico de Assistência		
1—Agrícola	527.400,00	
2—Sanitária	288.000,00	
3—Escolar	302.400,00	1.117.800,00
b) Pessoal Administrativo	152.400,00	
c) Pessoal Profissional de oficinas, veículos, embarcações e máquinas em geral	622.800,00	1.893.000,00
IX—EVENTUAIS		
		205.750,00
TOTAL	Cr\$ 8.000.000,00	

SÉTIMA — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a Cr\$ 0,10 sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A Comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor a Cr\$ 0,10 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

OITAVA — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas poderá a Comissão no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada, posteriormente, proceder a uma nova concorrência entre os respectivos proponentes que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual proponente caberá a adjudicação.

NONA — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá, em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos dentro dos prazos estabelecidos assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que foram rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências, e, na reinidência, propôr ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

DÉCIMA — O material deverá ser entregue CIF-Belém, dentro de quarenta e cinco (45) dias, a contar da data da expedição do pedido.

DÉCIMA-PRIMEIRA — A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e partes de outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

DÉCIMA-SEGUNDA — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa da respectiva fatura.

DÉCIMA-TERCEIRA — A relação dos materiais a que se refere este Edital se acha afixada na portaria do Almojarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

DÉCIMA-QUARTA — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada, e serão pagas depois de processadas na Delegacia Fiscal, em Belém. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento ao Sr. Dr. Diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Belém, 2 de Setembro de 1957.

Heitor Franco Carneiro
Presidente da Comissão

(Ext. — 5|9|57)

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO ARQUIVO E CADASTRO

Alinhamento e Arrumação
Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo o Sr. Lauro Souza, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, sito à Rua Américo Santa Rosa, n.º 290, medindo 6,46m de frente por 30,00m de fundos, marquei o dia 18 do corrente mês para realizar os trabalhos requeridos, convidando os senhores confinantes a estarem no dia acima mencionados às oito horas da manhã, a fim de assistirem aos trabalhos e reclamarem aquilo que for a bem dos respectivos interesses.

Bianor Coelho Soares
Topógrafo do D.P.A.C.
(T. 19.115 — 5|9|57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Sr. Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Raimunda Lopes Monteiro, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Cucui-Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 106, item II, da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue igno-

rância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, o escrevi assim.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de agosto de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto: Cunha Coimbra, secretário. (30 dias seguidos)

Notificação a funcionário
De ordem do Sr. Secretário de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Mary Gazel Yared, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Curumú, Município de Alenquer, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 106, item II da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, nos termos da referida lei.
Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi assim.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de agosto de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto: Cunha Coimbra, secretário. (30 dias seguidos)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, notifico a professora Georgina Marinho Dias, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, com exercício na escola do lugar Macurá, Município de Alenquer para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3.º do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de agosto de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão de Inquérito. Visto: Cunha Coimbra, secretário. (30 dias seguidos)

Notificação a funcionário
Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando das atribuições que me confere o art. 199, da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, notifico a professora Izabel Lopes Valente, com exercício na escola do lugar Bom Retiro, Município de Alenquer, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3.º do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 21 de agosto de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão de Inquérito. Visto: Cunha Coimbra, secretário. (30 dias seguidos)

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO
Departamento de Administração
EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Moacir Batista de Miranda, ocupante efetivo do cargo de Classificador, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Classificação de Produtos desta Secretaria, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, em Belém, 21 de agosto de 1957. — Laércio Dillon da F. Figueiredo, Diretor do D. A.

(G. — Dias: 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30|8; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26|9|57).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Eng. Ocyr de Jesús Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc., faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Benedito Jorge Rodrigues, brasileiro, solteiro, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Ilha do Mosqueiro, à margem esquerda da Estrada de Carananduba, ângulo da Passagem sem denominação.

Dimensões:
Frente — 49,00 metros.
L. direita ao correr da Passagem — 143,80 metros.
L. esquerda — 114,00 metros.
L. de travessão — 53,50 metros.
Área — 6316,10 metros quadrados.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado em todo o seu limite e totalmente beneficiado com plantações (pequeno pomar).

Convido os herdeiros confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de setembro de 1957.

(a.) Ocyr de Jesús Proença, Secretário de Obras.
(T. 19.118 — 5, 15 e 25|9|57)

Aforamento de Terras
O Sr. Dr. Eng. Alirio Cesar de Oliveira, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.,

faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Carlos Cristiano Pereira, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Marques de Herval, Pedro Miranda, Estrela e Timbó de onde dista 62,60m.

Dimensões:

Frete — 11,85m.
Fundos — 71,50m.
Área — 847,26m².
Forma retangular. Continua por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 560. Convido os heróis confinantes, ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de junho de 1957. — (c) Alirio Cesar de Oliveira, secretário de Obras.
(T. 18.956 — 27/8 e 6, 16/9/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Andry Ferreira Amorim brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha do Mosqueira, Getúlio Vargas, Comandante Ernesto, 15 de Novembro, e 5a. Rua de onde dista 14,30m.

Dimensões:
Frete — 10,00m.
Fundos — 50,00m.
Área — 500,00m².
Forma regular. Confinar por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio. Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de julho de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras.
(T. 18.895 — 17, 27/8 e 6/9/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Clirneu Agripino Gomes de Melo brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Guerra Passos, Teófilo Conduzú, Av. Ceará, e Cipriano Santos, de onde dista 60,48.

Dimensões:
Frete — 3,50m.
Fundos — 55,65m.
Área — 194,77m².
N.B. — Desta medida já foi descontado 7,50m. de avanço na Rua. Forma regular. Confinar à direita com o imóvel n. 35, e à esquerda com o n. 41. Terreno edificado sob o n. 39. Convido os heróis confinantes, ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura

Municipal de Belém, 12 de agosto de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras.
(T. 18.904 — 17, 27/8 e 6/9/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Raimunda Terezinha Ferreira e José de Jesus Ferreira, menores assistidos por sua mãe, residentes nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Chaco. Humaitá, Rua Nova, Antonio Everdosa, de onde dista 75,00m.

Dimensões:
Frete — 4,90m.
Fundos — 60,00m.
Área — 294,00m².
Forma regular. Confinar à direita com o imóvel n. 57, e à esquerda com o de n. 63. No terreno há um imóvel sob o n. 61. Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de agosto de 1957. — (a) Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras.
(T. 18.893 — 17, 27/8 e 6/9/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Paulo Pereira da Cunha, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca, 570.º Termo, 570.º Município — Marabá e 1500.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras do Estado, na margem esquerda do Rio Araguaia, limitando-se pela frente com o rio Araguaia, lado direito com o Grão Jacaré Grande, pelo lado esquerdo com o Grotão Angical, fundos com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente, por 6.600 ditos de fundos. E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Marabá.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 16 de agosto de 1957. — (a) Joana Ferreira da Cruz, respondendo pelo Oficial Administrativo.
(Ext. — Dias 17, 27/8 e 6/9/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria de Souza Vieira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22a. Comarca, 61.º Termo, 61.º Município, — Maracanã e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, à margem direita do igarapé Iraquára, afluente do rio Jaburú, limitando-se: de um lado, com terras ocupadas por Bernardino de Souza Vieira; de outro, com terras devolutas e pelos fundos, com terras de Manoel Vieira,

medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Maracanã.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de Setembro de 1957.
Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T. 19.114 — 5, 15 e 25/9/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimunda de Assis Fonseca, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 26.ª Comarca-Nova Timbóteua; 69.º Termo; 69.º Município-Nova Timbóteua e 187.º Distrito-Peixe Boi, com as seguintes indicações e limites: — Ao Sul, ou seja à frente, com a travessa do Salgado; ao Oeste com terras pertencentes a Manoel Carneiro da Silva; ao Norte, pelo rio Peixe Boi e a Leste, com terras pertencentes a Teodorico Aleixo, medindo 250 metros de frente por 1.100 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Nova Timbóteua.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1957.
(a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.
(T. 19.110 — 5, 15 e 25/9/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Gregório Mario da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 26.ª Comarca-Nova Timbóteua; 69.º Termo; 69.º Município — Nova Timbóteua e 187.º Distrito, Peixe Boi, com as seguintes indicações e limites: — Fazendo frente para a antiga Estrada Telefônica e limitando-se: pelo sul, com terras devolutas ocupadas por Boaventura da Costa Ribeiro; a Leste, com terras devolutas ocupadas por João Marcolino da Silva e pelo Norte, também com terras devolutas ocupadas por Canuto Ribeiro da Costa, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Nova Timbóteua.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1957.
(a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.
(T. 19.111 — 5, 15 e 25/9/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo Ferreira da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 22.ª Comarca-Maracanã; 61.º Termo; 61.º Município — Maracanã e 163.º Distrito — Santarém Novo, com as seguintes indicações e limites: — Denominado "São Raimundo", situado à Travessa do quilômetro 26 — Rodovia Maracanã — Igarapé Acú, fazendo frente pelo lado do Norte, com a Travessa do quilômetro 26; pelo lado do Nascente, com as terras

de Antonio Gomes Funico; pelo Poente, com as terras ocupadas por Olavo Biteto Chaves e Domingos Nunes Pinheiro; fazendo os fundos pelo Sul, com as terras ocupadas por Demostenes Costa, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Maracanã.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1957.
(a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.
(T. 19.112 — 5, 15 e 25/9/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Paschoal Serrano, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 22.ª Comarca-Maracanã; 61.º Termo; 61.º Município — Maracanã e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Ao Norte, para onde faz frente, com as terras ocupadas por José de França; ao Sul, para onde faz fundos, com diversos lotes agrícolas que partem da travessa do quilômetros 20 (vinte) da Estrada de Maracanã; ao Este, com diversos lotes agrícolas que partem da mesma Estrada e ao Oeste, com o igarapé denominado "São José", medindo 480 metros de frente por 1.400 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Maracanã.

Seção de Obras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 4 de setembro de 1957.
(a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.
(T. 19.113 — 5, 15 e 25/9/57)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM Chamada de funcionario

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Lauro Dias, ocupante do cargo de Inspetor de Máquinas, referência 12, classe 3, lotado na D.M.E. do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assessoria Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186, § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFFPCE), aplicável ao referido funcionario por preencher as condições do artigo 1.º do decreto governamental n. 1.335, de 28-12-55.

E para que não se alegue

ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral
(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31|8; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13|9|57)

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Edmundo Oyama da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Engenheiro, referência 12, classe O, lotado na D. I. do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assistência Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186, § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicável ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1.º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-55.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias. Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral
(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31|8; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13|9|57)

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Gilberto de Mendonça Vasconcelos, ocupante do cargo de Engenheiro, referência 21, classe I, lotado na D. C. C. do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assistên-

cia Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186 § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicável ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1.º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-55.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias. Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral
(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31|8; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13|9|57)

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Belisário Dias ocupante do cargo de Engenheiro, referência 21, classe 3, lotado na D. M. E. do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assistência Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186, § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicável ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1.º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-55.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias. Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral
(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31|8; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13|9|57)

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Paulo Monteiro, ocupante do cargo de Inspetor de Máquinas, referência 12, classe 2, lotado na D. M. E. do Quadro Único do Pessoal do DER-Pa., para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação do presente, comparecer à Assistência Jurídica, que funciona na sala 1.104, do Edifício do IAPI, à rua Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, expediente das 9 às 12 horas, para o fim de justificar a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos em que está incurso, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido, na forma dos artigos 186, § 2.º e 205, da lei estadual n. 749, de 24-12-53 (EFPCE), aplicável ao referido funcionário por preencher as condições do artigo 1.º do decreto governamental n. 1.935, de 28-12-55.

E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias. Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de julho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral
(Ext — 1, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31|8; 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12 e 13|9|57)

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FORÇA E LUZ

Abre concorrência pública para a venda do material abaixo discriminado pertencente ao Patrimônio Municipal de Belém.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, fica aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a contar de 4 de Setembro a 19 de Setembro de 1957, a Concorrência Pública para a venda de materiais que constituiram o patrimônio da extinta THE PARA ELECTRIC RAILWAYS AND LIGHT INC COMPANY LIMITED, atualmente sem uso para os serviços do Departamento Municipal de Força e Luz, composto de:

- 1 (uma) Máquina Geradora Bellis 3.478-2.942
- 1 (uma) Máquina Geradora Bellis 4.778
- 1 (uma) Sucata da Turbina n. 7

1 (uma) Máquina geradora, corrente contínua

1 (uma) ponte rolante.
a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Administrativo do Acervo do Departamento Municipal de Força e Luz, sito à Avenida Independência, 73, em cartas fechadas, com a oferta da quantia respectiva a fim de serem abertas no dia imediato, ao término do prazo ou seja no dia 20 de Setembro de 1957, às 10 horas da manhã, no Gabinete do Exmp. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém;

b) Os interessados poderão examinar os referidos materiais nos seguintes lugares: Usina de Luz, sita à Rua Municipalidade, esquina da Travessa Rui Barbosa;

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pela Prefeitura;

d) Será vedado proposta de cobertura de maior oferta e os concorrentes deverão estar quites com os impostos municipais;

e) As propostas serão julgadas por uma comissão constituída dos senhores Orlando de Carvalho Cordeiro, Administrador do Acervo, Carlos de Jesus Freitas, Contador e Tesoureiro, contratado e Clovis Ferreira Bastos, auxiliar do Administrador do acervo, contratado, os dois últimos membros da comissão eram funcionários efetivos do extinto Departamento Municipal de Força e Luz. A comissão julgadora será presidida pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém;

f) Será exigida caução de 10% equivalente a importância total da proposta vencedora. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de Setembro de 1957.

Visto: — DR. CELSO MALCHER, Prefeito Municipal.

Orlando de C. Cordeiro,

(G — 4, 6, 10, 14 e 13|9|57)

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A

De acordo com o que estatui o Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e os nossos Estatutos, convidamos pelo presente os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar no dia 14 de setembro corrente, na nossa sede social, à rua João Pessoa, n. 314, na cidade de Santarém, deste Estado, às 16 horas, para tomarem conhecimento do relatório e contas da Diretoria, do Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1956, eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1957, fixar os vencimentos da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal e o que mais ocorrer.

Santarém, 30 de agosto de 1957. — (a) Sampson Wallace, Diretor.

(Ext. — 4, 10 e 14|9|57)

ANÚNCIOS

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A

Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembléa Geral ordinária a realizar-se em Santarém a 14 de setembro de 1957.

Senhores Acionistas.

De acôrdo com as determinações da lei das sociedades anônimas, e o que determinam os nossos Estatutos, vimos submeter à vossa apreciação o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Pêrdas da nossa sociedade, referentes ao exercício de 1956.

Tendo, lastimavelmente, ocorrido o falecimento do nosso antigo contador Paulo Avila Streglio, em fins de dezembro último, depois de longo período de sofrimento, não nos foi possível realizar a Assembléa Geral Ordinária, dentro do prazo dos Estatutos, incumbência de que ora vimos nos desobrigar.

Os resultados obtidos no exercício de 1956 foram bastante satisfatórios, conforme demonstra a Conta de Lucros e Pêrdas, permitindo a distribuição do dividendo de Cr\$ 1.500.000,00, ficando ainda, além das reservas, a importância de Cr\$ 2.826.274,30, que foi transferida para Lucros Suspensos, o que submetemos à apreciação e deliberação dessa digna Assembléa.

Cumpre-nos ainda trazer ao vosso conhecimento que, sujeito à vossa aprovação, distribuímos aos nossos auxiliares a gratificação de Cr\$ 900.000,00, compreendendo as distribuídas pela nossa Filial de Belém.

Satisfeitos por termos cumprido com as obrigações impostas pelos cargos que desempenhamos, agradecendo os esforços dos nossos auxiliares, que concorreram para o satisfatório resultado a que chegamos, esperamos merecer a aprovação das nossas contas, as quais vão acompanhadas do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Santarém, 30 de junho de 1957.

(aa) Sampson Wallace, diretor
Osman Bentes de Sousa, vice-diretor
Braz de Alcantara Rebelo, vice-diretor
João Vieira Cardoso, vice-diretor
Manoel Augusto Cavalcante Dantas, vice-diretor

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

— ATIVO —

IMOBILIZADO		
Matriz		
Imóveis, Usinas, Fábrica de Cordas, Embarcações, Viaturas e Móveis e Utensílios	4.933.267,60	
Ações de Companhias	200.000,00	
Empréstimo Compulsório	335.032,10	
Reavaliação do Ativo	3.000.000,00	8.468.299,70
Filial		
Depósitos	10.800,00	8.478.599,70
DISPONIVEL		
Matriz		
Caixa e Bancos	620.021,90	
Filial		
Caixa e Bancos	353.841,80	973.863,70

REALIZAVEL		
Matriz		
Mercadorias e Gêneros	3.228.230,70	
Contas Correntes, Duplicatas a Receber, Letras a receber, Devedores Diversos, Títulos de Capitalização e Seguros a Vencer	11.378.137,50	14.606.376,20
Filial		
Madeiras	164.614,60	
Milton Wallace — C/Viagens	20.370,20	
Contas Correntes e Promissórias a Receber	1.872.211,90	2.057.396,70
COMPENSADO		
Matriz		
Ações Cauçionadas	400.000,00	
Filial		
Banco Moreira Gomes S/A C/ Caução	650.000,00	1.050.000,00
Cr\$ 27.166.236,30		

— PASSIVO —

INEXIGIVEL		
Matriz		
Capital	10.000.000,00	
Reservas	3.395.741,80	
Lucros Suspensos	2.845.153,50	16.241.895,30
EXIGIVEL		
Matriz		
Contas Correntes	5.582.910,90	
Duplicatas a Pagar	683.405,40	
Gratificações a Pagar	785.000,00	
Impostos a Pagar	191.374,00	
Ações de Companhias a Integralizar	15.000,00	
Dividendos a Pagar	1.500.000,00	3.767.499,90
FILIAL		
Banco Moreira Gomes S/A — C/Garantida		
	208.554,10	
Contas Correntes	598.289,00	1.108.842,10
COMPENSADO		
Matriz		
Caução da Diretoria	400.000,00	
Filial		
Endossos em Caução	650.000,00	1.050.000,00
Cr\$ 27.166.236,30		

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

— CRÉDITO —

MATRIZ		
Lucro apurado em Mercadorias e Gêneros		
	7.960.374,30	
Idem nas contas de Usina de Jute, Embarcações, Comissões, Avarias, Liquidações e Frações e Abatimentos		
	1.930.260,90	
Reversão do saldo da conta de Reserva para Créditos Duvidosos		
	190.457,70	10.081.093,10

FILIAL		DÉBITO	
Lucro em Madeiras	1.586.477,30	11.667.570,40	
MATRIZ			
Despesas Gerais, Gratificações a Empregados, Usina de Cereais — C/Movimento, Embarcações, Juros e Descontos, Regularização de Contas	4.411.066,10		
Reserva para Créditos Duvidosos	1.000.000,00		
Reserva para Depreciação	534.107,90	5.945.174,00	
FILIAL			
Despesas Gerais, Embarcações e Juros e Descontos	915.424,90	6.860.598,90	
LUCROS LÍQUIDO			
Distribuído como segue:			
Fundo de Reserva Legal	240.348,60		
Fundo de Reserva Especial	240.348,60		
Dividendo 15% do capital	1.500.000,00		
Lucros Suspensos			
Saldo transferido	2.826.274,30	4.806.971,50	
			Cr\$ 11.667.570,40

Santarém, 31 de dezembro de 1956.

(aa) Manoel Gomes de Faria, diretor
Sampson Wallace, diretor
Osman Bentes de Sousa, vice-diretor
Braz de Alcantara Rebelo, vice-diretor
Manoel Augusto Cavalcante Dantas, vice-diretor
João Vieira Cardoso, vice-diretor

Archimimo Vidal Lobo
Guarda-livros Reg. DEC 10.065 CRCPa. 78

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo examinado devidamente a contabilidade, o Balanço Geral e a conta de Lucros e Perdas da sociedade Marques Pinto, Exportação S/A, referente ao exercício de 1956, achamos tudo em devida ordem, pelo que somos de parecer que as contas da Diretoria, o Balanço Geral e a conta de Lucros e Perdas devem ser aprovados, bem como a distribuição dos dividendos fixados em quinze por cento (15%) sobre o capital social e ainda a distribuição das gratificações estabelecidas para seus auxiliares, como consta da contabilidade e do relatório da Diretoria.

Santarém, 10 de julho de 1957.

(aa) Manoel de Jesus Moraes, conselheiro
Antonio Loureiro Simões, conselheiro
Vicente Del Quercia Milés, conselheiro

(Ext. — 519/57)

ESTATUTOS

— do —

CÍRCULO SOCIAL DA EX-ALUNA DO EDUCANDÁRIO

SÃO JOSÉ

Óbitos Para

Da Denominação, Fim e Sede da Associação

Art. 1o. Com a denominação de Círculo Social da Ex-Aluna do Educandário São José, fica fundada uma associação de ex-alunas, cuja sede será no mesmo Educandário.

Finalidades

Art. 2o. — a) aperfeiçoar, na medida do possível, a formação moral, religiosa e social das circulanças;

b) prestar aos pobres, assistência moral e material, isto por meio de quotas, pedidos a pessoas amigas, testinhas, etc., tudo discretamente, visando unicamente, servir a Deus na pessoa dos pobres;

c) pugnar pelo bom nome e progresso do Educandário;

d) promover campanhas piedosas, principalmente pelo bom exemplo;

e) tudo que se refere, parcialmente, às práticas pessoais, acha-se no regulamento interno que cada circulança deve possuir.

Parágrafo Único: Para a prática de todas as atividades externas de obras sociais, deve ser solicitada a permissão e aprovação do Revmo. Sr. Vigário da Paróquia.

Das Circulanças

Art. 3o. A inscrição será feita mediante as seguintes condições:

a) ter sido aluna do Educandário São José ou de outro estabelecimento dirigido pelas Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição;

b) a candidata deve solicitar a sua admissão, ou por si, ou por intermédio de outra circulança;

Art. 4o. As circulanças poderão ser contribuintes e benfeitoras.

§ 1o. Serão contribuintes as que pagarem a mensalidade mínima de Cr\$ 1,00.

§ 2o. Serão benfeitoras as que assinarem no "Livro de Ouro" ou fizerem uma doação nunca inferior a Cr\$ 20,00, ou ainda prestarem assinalados serviços ao C.S.E.A.

Art. 5o. Todas as circulanças têm os mesmos direitos e os mesmos deveres, podendo, e até devendo apresentar projetos, etc., para fazerem jus ao nome de "Circulo".

Art. 6o. Será eliminada a circulança que pedir sua demissão, ou que deve ser feita por escrito, ou em reunião plena, apresentando motivo.

Parágrafo Único: A diretoria poderá eliminar uma circulança, somente por motivo grave, por maioria de votos.

Obrigações

Art. 7o. a) assistir às reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) aceitar as incumbências que lhes forem impostas, sempre que isso não vá atrapalhar seus afazeres e interesses particulares;

c) preferir a tudo o cumprimento do dever, exercitando o espírito de renúncia;

d) pagar, pontualmente, as mensalidades;

e) prestar compromisso e cumprimento;

f) ser pontual, pois a pontualidade é fator de progresso;

g) observar este Regulamento e as ordens particulares sem coação, com alegria e abnegação.

Diretoria

Art. 8o. O "Círculo Social da Ex-Alunas" será administrado por uma diretoria composta de:

Dirigente (uma das mestras);
Presidente;
Vice-presidente;
1a. Secretária;
2a. Secretária;

1a. Tesoureira;
2a. Tesoureira;
Oradora;
Diretora de Esporte;
Quatro zeladoras.

§ 1o. O C.S.E.A. terá também sua Presidente de Honra que será a Superiora do Educandário "São José".

§ 2o. A eleição da diretoria deve ser feita no último domingo de fevereiro e a posse no dia comemorativo do aniversário do C.S.E.A.

§ 3o. As circulanças poderão proclamar Socios Honorários do C.S.E.A., todas as pessoas que tiverem prestado assinalados auxílios.

Art. 9o. Todos os membros da diretoria, exceto a Presidente de Honra, serão eleitos por maioria de votos e o mandato durará um ano. Todos os membros têm direito a reeleição.

Art. 10. Reunir-se-á com aprovação da presidente e ouvida a dirigente, sempre que for necessária uma resolução importante.

Art. 11. Caberá a diretoria a aprovação dos estatutos com ou sem emenda, dentro de oito dias, a contar da data em que forem apresentados, podendo, para esse ato, ser convocadas as outras circulanças.

Art. 12. Fiscalizará os recursos financeiros e todas as atividades do C.S.E.A.

Dos Recursos e seu Emprego
Art. 13. Os recursos do C.S.E.A. serão constituídos:

a) pelas assinaturas do "Livro de Ouro";

b) pelos donativos de toda classe e em dinheiro;

c) pelo lucro obtido em rifas, teatrinhos, quermesses, etc.

Art. 14. O emprego dos recursos do C.S.E.A. será em benefício dos pobres, de necessidades próprias e das obras sociais que comporta.

Dos Lucros

Art. 15. Se, para o futuro, o C.S.E.A. obtiver lucros superiores a Cr\$ 5.000,00 serão depositados no Banco. Todos os objetos e instalações adquiridos são propriedade do C.S.E.A., sob fiscalização da diretoria.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução do C.S.E.A., pertencerá ao Educandário que disporá deles em benefício dos pobres.

Art. 16. Para modificação ou emenda dos Estatutos, é preciso aprovação da diretoria.

Art. 17. O lema do C.S.E.A. é: "A Jesus por Maria".
Livros

Art. 18. O C.S.E.A. deve possuir: Caixa, Atas, Crônicas, Registro de Campanhas e mais algum julgado útil.

Óbitos, 21 de março de 1954.

(aa) Lourdes Maria Inês Ferrari — Idalana Marinho de Azevedo — Domingas Jordano Iúdice — Elvira Jordano Iúdice — Maria Lúcia Pinto — Tracema Mori — Eleonora Jordano Iúdice — Maria Iza Souza — Mercedes Galúcio, Dina Valenté do Couto — Ricardina Picanço Farias e Maria José Ferreira.

(T. 19.117 — 519/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1957

NUM. 4.973

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 904

Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara.

Recorrido: — Raimundo Nonato dos Santos.

Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" de "habeas corpus", da Comarca desta Capital, entre partes, como recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; e recorrido: — Raimundo Nonato dos Santos.

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, negar provimento ao recurso, para confirmar o despacho recorrido que é juridico e encontra inteiro apoio nas provas dos autos.

Custas na forma da lei.

Belém, 7 de junho de 1957.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Lycurgo Santiago, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de julho de 1957.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 905

Agravo da Capital

Agravante: — Felizolina dos Santos Silva, pela Assistência Judiciária.

Agravada: — Hilda Iria de Souza.

Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da Comarca da Capital, entre partes, como agravante: Felizolina dos Santos Silva, pela Assistência Judiciária; e, agravada: Hilda Iria de Souza.

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, desprezar as preliminares suscitadas pela agravada, e, de mérito, ainda por unanimidade, negar provimento para confirmar a decisão agravada, que está conforme a lei e as provas dos autos.

O direito da agravada sobre as quatro barracas descritas pela agravante no arrolamento dos bens deixados por seu marido, é evidente diante da falta de documentação junta aos autos. São documentos irrefutáveis, contra os quais não foram apostos outros, de modo a destruir a validade legal dos aludidos documentos de fls. 17 a 22, como bem salientou o Dr. Juiz a quo.

A própria agravante em seu depoimento declarou que desde o dia de seu casamento não viveram como marido e mulher, admitindo que nunca contribuiu com qualquer importância para a conservação das barracas e nem sabe porque foram arroladas como pertencentes ao seu marido.

Por tudo isso, justa foi a decisão agravada.

Custas na forma da lei.

Belém, 7 de junho de 1957.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente — Lycurgo Santiago, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de julho de 1957.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 906

Apelação Cível da Capital

Apelantes: — Joaquim Valente Rodrigues e Henrique F. Chagas.

Apelado: — Mario Pená da Cunha Araújo.

Relator: — Desembargador Júlio Gouvêa.

EMENTA: — De acordo com o Regulamento do Trânsito, os ônibus têm pontos determinados de parada, para deixar e receber passageiros.

Estando algum estacionado, em um desses pontos, para o referido fim, outro que se lhe siga, deve aguardar a sua saída para proceder da mesma maneira, no ponto determinado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível em que são apelantes, Antonio Joaquim Valente Rodrigues e Henrique Ferreira Chagas, etc.

O acidente de trafego, objeto da sentença apelada, de acordo com a prova produzida, principalmente a testemunhal, ocorreu por culpa do motorista do ônibus. Estando este parado, tendo outro nesta situação, no ponto de estacionamento para desembarque e recebimento de passageiros, não devia prosseguir viagem, enquanto o outro não se deslocasse do lugar em que se encontrava.

Procedendo, como procedem, o referido motorista, desviando, inteiramente o seu carro para a esquerda com o propósito de tomar a dianteira do ônibus parado a sua frente, sem verificar a situação, manobrou imprudentemente. Se a camionete fosse se chocar com o ônibus da frente poder-se-ia admitir imprudência do seu condutor, mas com o segundo, não.

A prova testemunhal produzida pelo Autor é, não há dúvida, mais valiosa do que a dos Réus. As duas testemunhas por estes arroladas são contraditórias entre si e fazem afirmativas falsas. Uma afirma que o ônibus estava com a lotação completa e outra que estava deixando e recebendo passageiros. Ambas, porém, declaram que, após o acidente, o ônibus parou, por momentos tendo a camionete seguido em frente, não permitindo, assim, aos depoentes que verificassem o número de sua chapa.

Uma das testemunhas do Autor, o, então, delegado de polícia, Adriano Fernandes Gonçalves que se encontrava em uma esquina próxima, que o choque entre os dois veículos ocorreu, quando, ao passar a camionete pelo ônibus chapa 31.91, que es-

tava parado recebendo passageiros, este deslocou-se para a esquerda, atingindo-a. Diz, ainda, que, sem ligar importância ao fato o motorista do ônibus, seguiu viagem. A testemunha autoridade policial que era, dirigiu-se, então, ao condutor da camionete, o seu próprio dono, e o acompanhou, na ausência de uma autoridade de trânsito, no local, ali um posto de emergência, onde o Comissário de serviço tomou as providências necessárias, entre estas o de ordenar a apreensão do ônibus, que não mais foi encontrado no trafego.

Em face, portanto das provas produzidas, a sentença apelada andou com acerto, condenando os réus ao pagamento ao Autor da importância de Cr\$ 11.965,00 (onze mil novecentos e sessenta e cinco cruzeiros), orçada para os concertos na camionete acidentada, a indenizar os prejuizos causados ao Apelado, com a paralisação da camionete durante necessário aos referidos concertos, juros da mora, custas e honorários de advogado que arbitrou em 20% sobre o valor total da condenação.

Isto posto: e Atendendo a que a importância de Cr\$ 11.965,00, destinada para o pagamento dos reparos a que foi submetido o carro acidentado, incluídos na mesma, material e mão de obras, indica, que tais reparos foram de rápida execução.

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Cível por unanimidade, negar provimento a apelação para confirmar a sentença apelada, corrigindo-a, porém, para arbitrar a indenização pelo tempo em que esteve a camionete do Autor em concertos, a importância de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) e determinar a contagem dos juros da mora, da data da citação inicial da ação.

Belém, 7 de junho de 1957.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Júlio Gouvêa Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de julho de 1957.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 907

Agravo de Bragança

Agravante: — A Prefeitura Municipal de Bragança.

Agravada: — Roberta Alves Fonseca.

Relator: — Desembargador Júlio Gouvêa.

EMENTA: — O prazo para requerimento de mandado de segurança contra disposição de lei, conta-se do ato executório dessa disposição e não da promulgação da lei.

O mandado de segurança não é meio idôneo para assegurar a posse e domínio útil de imóvel aforado, maxime existindo dúvidas sobre a le-

galidade do aforamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de petição da Comarca de Bragança, em que são: Agravante — A Prefeitura Municipal de Bragança; e, Agravada — Roberta Alves Fonseca.

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Cível, por unanimidade, desprezar a preliminar da decadência do direito de impetrar a segurança, e, no mérito, dar provimento ao agravo para cassar a segurança concedida.

Assim, decidem, quanto a preliminar, por que o prazo para impetrar mandado de segurança contra disposição de lei, deve-se contar não da data da promulgação da lei, mas do ato da autoridade determinando a execução. Neste caso, a notificação da impetrante para desocupar o terreno, em virtude da promulgação da lei; e, assim sendo, não houve prescrição.

Quanto ao mérito, porque a Impetrante pretende com a segurança não ser molestada na posse de um terreno, cujo domínio útil declara lhe pertencer, em virtude de uma lei da Câmara Municipal de Bragança, mais tarde anulado pelo mesmo órgão legislativo.

Pela exposição feita na inicial, verifica-se que quando foi concedido o aforamento já a impetrante estava na posse do terreno e nele tinha benfeitorias. Nessas condições, anulado o aforamento, em virtude de reconhecer a Prefeitura pelos seus órgãos legislativos e executivo, não lhe pertencem ao seu patrimônio o terreno aforado, nenhum direito, lhe assiste de promover a desocupação do mesmo, a não ser que queira recorrer a violência e a ilegalidade. Recorrendo, porém, a esse meio, terá a impetrante o remédio pronto e eficaz o interdito proibitório, no qual a matéria poderá ser discutida e examinada desde que se trate de fatos complexos e não bem esclarecidos os direitos a serem garantidos. Não é possível assegurar-se a uma pessoa, por mandado de segurança, o domínio útil de um terreno, tendo por fundamento um aforamento concedido por quem não era proprietário do mesmo, maxime, existindo, nos autos prova de domínio pertencente a outrem (fls. 25).

Belém, 21 de junho de 1957.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Júlio Gouvêa, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de julho de 1957.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 908

Agravo da Capital

Agravante: — Rosa de Lima Araújo Mergulhão.

Agravado: — Luciano Emilio Mergulhão.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da Comarca da Capital em que é agravante

te, Rosa de Lima Araújo Mergulhão; e, agravado, Luciano Emílio Mergulhão.

Acórdam os Juizes componentes da 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Júlio Gouvêa, preliminarmente, não conhecer do agravo por ter sido interposto fora do prazo legal.

Evidentemente, o despacho agravado foi publicado em audiência no dia 8 de fevereiro de 1957 conforme consta da transcrição do instrumento e somente em 14 de fevereiro a agravante usou do recurso que foi despachado na mesma data e deu entrada em cartório no dia 15 às 10 horas do dia. Foram pois decorridos seis dias, quando a lei processual determina o prazo fatal de 5 dias, e no caso, não ocorreu a hipótese do art. 27 do Código de Processo Civil, isto é, término em dia feriado. Corroborando com essa nulidade, não há nos autos do instrumento certidão de intimação do despacho agravado para permitir o início da contagem do prazo em outra data, apesar de ter o agravante protestado pela transcrição desse termo, caso houvesse, nem certidão da publicação do mesmo no Diário Oficial da Justiça como prevê o art. 175 do Regimento Interno deste Tribunal, que dispõe não conhecer do Agravo quando do respectivo instrumento não constar a certidão da intimação do despacho agravado. Eis o que diz Odilon de Andrade comentando o art. 845 do Código de Processo Civil: "O conhecimento da decisão recorrida é necessário para que o Tribunal possa confirmá-la ou reformá-la, e a data da intimação dessa decisão ao agravante é essencial para que ele verifique se ter sido, ou não, o recurso interposto dentro do prazo legal. É por isso que o artigo do texto exige que essas peças sejam trasladadas sempre mesmo que o agravante não as indique na petição do recurso". (Ed. Rev. For. Vol. IX, pag. 276). Pelo que consta dos autos, a falta da certidão já condena ao não conhecimento evidenciando a interposição intempestiva. Por estes fundamentos, não conhecer do recurso. Custas na forma da lei.

Belém, 14 de junho de 1957. (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de julho de 1957. Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 909

Apelação de Soure
Apelante: — Edivaldo José Feio de Alamar.
Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados estes autos de Apelação Penal da Comarca de Soure, em que é apelante, Edivaldo José Feio de Alamar; e, apelada, a Justiça Pública.

A apelação interposta pede o reconhecimento da excludente da legítima defesa, ou, não provida esta o "sursis", tendo em vista a menor idade de 21 anos no tempo da infração. Verifica-se pelas provas dos autos e argumentos da sentença que não tem razão de ser o reconhecimento da legítima defesa invocada. Houve luta entre acusado e vítima, tendo aquele usado de uma navalha, ferindo a vítima que só assim o deixou. Os fundamentos da sentença estão claros e adequados ao caso, não havendo razão para reformar a decisão que estão de acordo com a lei. Quanto ao pedido de suspensão condicional da pena, também sobressaem os argumentos do Dr. Juiz de Direito, não merecendo acolhida os fundamentos do pedido de reforma do mesmo. Assim,

Acórdam os Juizes da 2ª. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sen-

tença apelada.

Belém, 7 de julho de 1957. (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Aluizio da Silva Real Relator. Foi presente, Osvaldo de Brito Farias, Procurador Geral do Estado.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de julho de 1957. Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 913

Apelação Cível da Capital
Apelante: — Cooperativa de Consumo dos Bancários.
Apelado: — Paulo Lobato de Miranda.

Relator designado: — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — Nos casos de retomada de prédio para uso próprio, na forma da lei do inquilinato, presume-se a sinceridade do retomante, cabendo ao locatário a prova da desnecessidade ou insinceridade de do pedido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Cooperativa de Consumo dos Bancários; e, apelado, Paulo Lobato de Miranda.

O ora, apelado, Paulo Lobato de Miranda, proprietário do prédio n. 52 à Avenida Castilhos Franca, nesta Capital e com fundamento no art. 15 inciso V da Lei n. 1.300 de 28 de dezembro de 1950, propôs contra a ora apelante, Cooperativa de Consumo dos Bancários, uma ação de retomada para uso próprio do andar térreo do referido prédio, que lhe dera em locação.

Contestado o pedido e saneado o processo, sem recurso do despacho saneador, o Dr. Juiz a quo, finda a instrução do feito, na sentença de fls. 33, julgou a ação procedente. Daí a apelação interposta tempestivamente e regularmente processada, com as razões e contra — razões das partes interessadas.

Nas razões da apelação, alega a apelante, preliminarmente a nulidade do feito a partir da audiência de instrução e julgamento por não ter sido ela, ora apelante, ou seu procurador, citada regularmente para essa audiência.

Tal alegação não é de ser aceita, em face da certidão de fls. 17 e das razões expostas pelo Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 23.

Quanto ao merito:

Trata-se do pedido de retomada de prédio para uso próprio, nos termos do item V do art. 15 da Lei do inquilinato, no qual o retomante não tem obrigação de provar a sinceridade, nem a necessidade do pedido. Tal onus compete ao réu, para elidir a presunção juris tantum que milita a favor do retomante.

No caso sub judice, essa prova não foi feita, como cumpria, pela ré ora apelante, que mesmo nas razões de apelação chega a pedir aumentado o prazo concedido pelo Dr. Juiz a quo, para a desocupação do prédio, de vez que tem a seu favor um fundo de comércio.

Nesta parte parece acolhida a pretensão da apelante, provado que está manter ela no prédio em questão um fundo de comércio ou seja, mais exatamente, uma cooperativa de gênero de consumo formada por bancários.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, desprezar a preliminar arguida pela apelante e no mais, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Relator que reformava a sentença para julgar improcedente a ação, dar em parte provimento à apelação, tão somente para conceder à apelante o prazo de cento e vinte dias para a desocupação da parte locada do prédio em questão.

Custas na forma da lei.
Belém, 10 de junho de 1957. (aa.) Arnaldo Valente Lobo,

Presidente — Souza Moitta, Relator designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de julho de 1957. Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Anuncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 28 de agosto corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Embargos Cíveis

Capital: embargante, Adriano Nunes dos Santos; embargado, os herdeiros de Porfirio Pinto Marques e outros. Relator, Desembargador Lycurgo Santiago.

Mandado de Segurança

Capital: requerente, Raimundo Vieira da Costa; requerido, o Governo do Estado. Relator, Desembargador João Bento de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de agosto de 1957. — Luis Faria, secretário.

Anuncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de abril p. vindouro para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança
Capital: reqte: Haidée Marques de Oliveira Ramos; requerido, o Governo do Estado. Relator, Desembargador Souza Moitta.

Capital: — Requerente, Elza Lobo Monteiro; requerido, o Governo do Estado. Relator, Desembargador Alvaro Pantoja.

Capital: requerente, Cantídio Maciel, adjunto de promotor publico do Interior; requerido, o Governo do Estado. Relator, Desembargador Anibal Figueiredo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de agosto de 1957. — Luis Faria, secretário.

Anuncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de abril p. vindouro para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente, José Dias Maia; e, Requerido, o Governo do Estado, sendo Relator, o sr. Desembargador Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de março de 1957. — Luis Faria, secretário.

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Delecarlense Pereira Menezes; e, Apelado, Luiz da Rocha Leonardo, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de agosto de 1957. — Luis Faria, secretário.

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Leão de Souza Couto; e, apelado, Orlando Francisco Cobaral, a fim de ser preparada dita Apelação, para

sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de agosto de 1957. — Luis Faria, secretário.

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Leão de Souza Couto; e, apelado, Orlando Francisco Cobaral, a fim de ser preparada dita Apelação, para

sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de agosto de 1957. — Luis Faria, secretário.

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de Agravo da Capital, em que são partes, como agravante, a Junta de Freguezia de Valega; e, agravada, a herança de João Pinho da Cruz a fim de ser preparado dito Agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de agosto de 1957. — Luis Faria, secretário.

Anuncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 4 de setembro próximo vindouro para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança

Capital: reqte: Haidée Marques de Oliveira Ramos; requerido, o Governo do Estado. Relator, Desembargador Souza Moitta.

Capital: — Requerente, Elza Lobo Monteiro; requerido, o Governo do Estado. Relator, Desembargador Alvaro Pantoja.

Capital: requerente, Cantídio Maciel, adjunto de promotor publico do Interior; requerido, o Governo do Estado. Relator, Desembargador Anibal Figueiredo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de agosto de 1957. — Luis Faria, secretário.

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Olindina Barroso da Costa; e, Apelado, Oscar Rodrigues da Costa, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de agosto de 1957. — Luis Faria, secretário.

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Dolores Peres Godoy; e, agravado, Antonio Venturieri, a fim de ser preparada dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de agosto de 1957. — Luis Faria, secretário.

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de Agravo da Capital, em que são partes, como agravante, Dolores Peres Godoy; e, agravado, Antonio Venturieri, a fim de ser preparada dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de agosto de 1957. — Luis Faria, secretário.

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Dolores Peres Godoy; e, agravado, Antonio Venturieri, a fim de ser preparada dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de agosto de 1957. — Luis Faria, secretário.

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Dolores Peres Godoy; e, agravado, Antonio Venturieri, a fim de ser preparada dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de agosto de 1957. — Luis Faria, secretário.

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Dolores Peres Godoy; e, agravado, Antonio Venturieri, a fim de ser preparada dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de agosto de 1957. — Luis Faria, secretário.

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Dolores Peres Godoy; e, agravado, Antonio Venturieri, a fim de ser preparada dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de agosto de 1957. — Luis Faria, secretário.

Faço publico para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, com vista aos embargados, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de embargos civis da Comarca da Capital, entre partes — como embargante — Adriano Nunes dos Santos, embargados — os herdeiros de Porfirio Pinto Marques e outros, a fim de serem ditos embargos impugnados, dentro no referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 15 de maio de 1957. — Olytho Toscano, escrevente juramentado no impedimento do titular.

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 6 de setembro próximo vindouro para julgamento pela 2.ª Camara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível "ex-officio" Capital: apelante, o dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; apelados, Levy Anijar e Lidia Tobias Anijar. Relator, Desembargador Aluzio da Silva Leal.

Capital: apelante, Chada & Irmão; apelado, Nelson Florencio da Costa. Relator, Desembargador Anibal Figueiredo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de agosto de 1957. — Luis Farla, secretário.

Anuncio de julgamentos da 2.ª Camara Penal

Faço publico para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 6 de setembro próximo entrante para julgamento pela 2.ª Camara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal Capital: Apelante, Julio Olimpio Bezerra; apelada, a Justiça Publica. Relator, Desembargador João Bento de Souza.

Capital: — Apelante, a Justiça Publica; apelada, Linete Guerreiro Saigado. Relator, Desembargador Aluzio Leal.

Soure: — Apelante, Lourenço Fernandes dos Santos; apelada, a Justiça Publica. Relator, Desembargador Aluzio da Silva Leal.

Ponta de Pedras: apelante, a Justiça Publica; apelado, Aristeu Marques Barrosi. Relator, Desembargador Aluzio Leal.

Recurso "ex-officio" de habeas Corpus

Obidos: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Marcos Bentes de Carvalho. Relator, Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de agosto de 1957. — Luis Farla, secretário.

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

(Vara Penal) 3.ª Pretoria O dr. Jair Albano Loureiro, 3.ª Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 1.º Promotor Publico da Capital, foi denunciado João Tarcisio Furtado Lobo Nogueira, cearense, solteiro, com vinte e oito anos de idade, viajante comercial, residente à Trav. 1.º de Março n. 80 como incurso na infração do art. 129 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 14 de setembro, às 9

horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado. Belém, 22 de agosto de 1957. Eu, Castorina Azevedo Santos, escrivã, o subscrevi. O Pretor Jair Albano Loureiro.

(G—5 e 14|9|57)

O dr. Jair Albano Loureiro, 3.ª Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que pelo dr. 1.º Promotor Publico da Capital, foi denunciado Avelino Miranda parthenense, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, polidor, residente à Passagem Guêla da Morte n. 30, como incurso nas disposições do art. 284, inc. II, combinado com os arts. 285 e 25, tocos do Cód. Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 14 de setembro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 22 de agosto de 1957. Eu, Castorina Azevedo Santos, escrivã, o subscrevi. O Pretor Jair Albano Loureiro.

(G—5 e 14|9|57)

3.ª Pretoria

O dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. advogado de Floriano da Silva Souza, foi apresentada queixa-crime contra Belmontino Santana de Freitas, brasileiro, solteiro, operário, residente e domiciliado, nesta cidade à Passagem São Sebastião, n. 64, Bairro da Sacramento, como incurso nas sanções punitivas do art. 214, combinado com o art. 44, n. II, letra i) e 224, letra a), do Código Penal da Republica. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o querelado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 2 de setembro vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusado.

Belém, 14 de agosto de 1957. Eu, Josecina R. Costa, escrivã, o escrevi. O Pretor: Ernani M. Garcia.

(G. — 17 e 31|8|57)

EDITAIS

JUDICIAIS

ASSISTENCIA JUDICIARIA CIVEL DA CAPITAL

O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 2.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de dona Amélia Rosa de Lima, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Amélia Rosa de Lima, brasileira, casada, doméstica, residente à Praça Batista Campos, n. 110, assistida de seu marido João Vieira de Lima, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível, querem propôr contra Alexandre Gomes Ferreira e sua mulher a presente ação de reintegração de posse combinada com ação demolitória na qual se propõe a provar que: I — A Suplicante é proprietária do terreno edificadado sob o n. 110; antigo 24, à Praça Batista Campos, medindo 5,50 m de frente por 55,00 m de fundos. II — Acontece que o suplicado, ha mais de um ano, agindo com dolo evidente, apesar de repetidamente advertido, construiu um muro que avançou quarenta centímetros (40cms), dentro do terreno da Suplicante, conforme demonstra o "croquis" anexo III — Assim sendo, trata-se de manifesta espoliação à posse da postulante, a qual lhe é legitimamente assegurada em face da qualidade de proprietária do imóvel em apreço. IV — Dispõe o art. 499 do Código Civil Brasileiro. "O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e restituído no de esbulho", competindo, pois, a ação que se constitui no Art. 371 do Código de Processo Civil. V — Destarte vem propôr contra Alexandre Gomes Ferreira, português, casado, comerciante, residente à Praça Batista Campos, n. 113 e sua mulher Mariana Gomes Ferreira, a presente ação de reintegração de posse combinada com ação demolitória, pelo que requer a citação do suplicado para dentro

do prazo legal vir contestar a presente ação, sendo afinal julgada procedente e reintegrado a suplicante na posse do terreno esbulhado, sendo o suplicado obrigado a demolir, à sua própria custa, o muro, objeto do litigio condenado nas custas e demais pronunciações legais. VI — Protestando por todas as espécies de provas em direito admitidas, inclusive depoimento pessoal do réu e sua mulher, pena de confesso, inquirição de testemunhas juntada de documentos, e outras quaisquer que se tornem necessários, dá-se a presente, para os efeitos fiscais, o valor de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00). Nestes termos. Pede Deferimento. Belém, 5 de fevereiro de 1957. — (a.) P. p. Maria Lucia Gomes. Despacho: — N. A. Como pede, pelo prazo de 60 dias. Belém, 12/7/57. (a.) Alves de Campos. Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente pelo qual fica citado Alexandre Gomes Ferreira para responder aos termos da ação mencionada na petição inicial sob as cominações da lei e para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de Agosto de mil novecentos e cinquenta e sete Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei. — (a.) João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito.

(G — 5|9|57)

ASSISTENCIA JUDICIARIA CIVEL DA CAPITAL

Citação com o prazo de 45 dias O Doutor Oswaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito da 3.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de dona Francisca de Almeida Jordão, me foi apresentada a petição do teor seguinte:

Exmo. Snt. Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Cível desta Comarca, Francisca de Almeida Jordão, nos autos de inventário dos bens ficados por falecimento de José Sabino Jordão, expediente do escrivão Armando do Amaral Sá, da AJC, vem respeitosamente requerer a V. Excia. que se digne ordenar a citação, por edital, dos herdeiros Felipe Sabino Jordão, brasileiro, viúvo, lavrador; Rosa Jordão Farias, brasileira, viúva, de prendas do lar; Maria de Nazaré Jordão, brasileira, solteira, maior, de prendas do lar; Teodécia Thezera Jordão, brasileira, solteira, maior, de prendas do lar; Pedro Jordão Ferreira, brasileiro, solteiro, maior lavrador; Dolores de Souza, brasileira, casada com Paulino de Souza, visto se acharem em lugar incerto, para se virem fazer representar no inventário e acompanhar todos os atos e termos do mesmo, para os ulteriores de direito. Termos em que N. A. e observadas as formalidades legais, a suplicante. E deferimento. Belém, 2 de Janeiro de 1957. — (a.) Artemis Leite da Silva. Despacho: — N. A. Sim, pelo prazo de 45 dias. Belém, 2 de Janeiro de 1957. — (a.) Pojucan Tavares. Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados os herdeiros de José Sabino Jordão, acima discriminados para responderem aos termos do referido inventário sob as cominações da lei. E para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e fixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos sete dias do mês de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei. — (a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito.

(G — 5|9|57)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA

Citação com o prazo de 30 dias, como abaixo se declara:

O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Carmelia Alves de Oliveira, o terreno sito nesta cidade, à Rua Caripunas smj, medindo quatro mil trezentos e cinco metros e dezoito centímetros quadrados. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóros respectivo correspondentes aos anos de 1943 à 1954 num total de Cr\$ 323,80 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu marido, se casada, fór, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. — Belém, 18 de junho de

1954. — (a.) Amilard Nunes, Procurador. Despacho: — D. e A. Cite-se. Em 18/6/54. — (a.) Agnato. Em virtude desse despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos da referida senhora Carmelia Alves de Oliveira citados para no prazo de 30 dias e mais 10 dias, que correrão em cartório após a publicação deste, apresentarem o que tiverem em seu favor. E, para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL (uma vez) e no jornal de maior circulação da cidade (duas vezes) e afixado na porta dos auditórios. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 1957. Eu, José Noronha da Motta, Escrivão que suscrevo. — (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes. (T. 19.124 — 5/9/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Lopes Martins Netto e a Senhorinha Leucy Vieira de Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à rua Dr. Assis 326, filho de Manoel Lopes Martins e de dona Margarida Dias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Soares Carneiro, 149, filha de Angelo Mateus de Moraes e de dona Maria Estelina Vieira de Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Setembro de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 19.119 — 5 e 12/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Garibaldi Martins Vianna e a senhorinha Mary Ann Muniz de Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Praça da Bandeira, 49, filho de Josino Romero Vianna e de dona Noemi Martins Viana.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Apinagés, 179, filha de Alvaro Pereira de Carvalho e de dona Odette Muniz Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Setembro de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 19.120 — 5 e 12/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Horacio Marinho da Silva e a senhorinha Maria Alves da Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Obidos, cosinheiro, domiciliado nesta cidade e residente

à trav. de Breves, 640, filho de José da Gama e Silva e de dona Rosalina Marinho de Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do Nubente, filha de Pedro Alves Feitosa e de dona Maria Alves de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Setembro de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 19.121 — 5 e 12/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Ribeiro Nunes e a senhorinha Raimunda da Silva Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de abril, 286, filho de Antonio Soares Nunes e de dona Vicência Ribeiro Estumano.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 14 de abril, 286, filha de Augusta da Silva Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Setembro de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 19.122 — 5 e 12/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alberto Carneiro Martins de Barros Júnior e a senhorinha Maria Lucia Coêlho Bastos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, estudante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Independência, 371, filho de Alberto Carneiro Martins de Barros e de dona Eugénia Cavaleiro de Macedo Klautau Martins de Barros.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua O' de Almeida, 283, filha de Manoel Francisco Bastos e de dona Silvia Coêlho Bastos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 4 de Setembro de 1957. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 19.123 — 5 e 12/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Manso Palmeira e a senhorinha Rosa Helena Nery.

Ele é viúvo, natural do Estado do Pará, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à travessa Vileta, 1.180, filho de Lafayette Palmeira e de dona Julieta de Brito Manso Palmeira.

Ela é solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domi-

niada nesta cidade e residente à rua Conceição, n. 1.355, filha de Domingos Nery Monteiro e de dona Albertina Carneiro Leão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de agosto de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 18.969 — 29/8 e 5/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Jorge de Souza Almeida e a senhorinha Raimunda Magdalena Franco dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, obidos, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Mundurucús, 1963, filho de Otacilio Moraes de Almeida e de dona Maria Antonieta de Souza Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, escriturária, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Castelo Branco, Vila Mariana, casa D, filha de Raimundo Corrêa dos Santos e de dona Artemita Franco dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de agosto de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 18.966 — 29/8 e 5/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Christovão Militino dos Santos e a senhorinha Alcinda Santos de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Território do Acre, Xapuri, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Centenário, 29, filho de Maria Damiana dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Praça Centenário, 11, filha de Tomé Pereira de Sousa e de dona Eunice Santos de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de agosto de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 18.967 — 29/8 e 5/9/57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Nascimento da Silva e a senhorinha Eneide Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, barbeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Vila da Paz, 6, filho de João Nascimento da Silva e de dona Silvia Oliveira da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Mundurucús n. 1.196, filha de Francisca Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer

impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de agosto de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T. — 18.968 — 29/8 e 5/9/57)

ANUNCIOS

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

ESCOLA DE ENGENHARIA

EDITAL N. 7/56

Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão "O" do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da cadeira de Eletrotécnica Geral, da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul.

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul, faz saber aos interessados que, pelo prazo de oito (8) meses, a partir de vinte e seis (26) de dezembro de 1956, estará aberta a inscrição dos candidatos ao concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão "O" da cadeira de Eletrotécnica Geral, desta Escola, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

1 — Poderão inscrever-se no concurso:

- os docentes livres;
- os professores adjuntos;
- os professores catedráticos de estabelecimento de ensino Superior, oficial ou reconhecido;
- pessoas de notório saber.

2 — Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de instituto onde se ministrou o ensino da disciplina a cujo curso se propõe ou de cadeira afins no caso de, ao tempo de sua diplomação, não existir de modo autônomo a cadeira em concurso;
- prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- prova de sanidade física e mental, por laudo de serviço federal de saúde e folha corrida;
- prova de idoneidade moral;
- prova de quitação com o serviço militar;
- memorial descritivo dos títulos e trabalhos;
- cem (100) exemplares da tese, impressa ou mimeografada;
- recibo de pagamento de taxa de inscrição.

3 — A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentados de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que devem ser autenticados e selados.

4 — O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá às normas da legislação em vigor, e constará de:

A — CONCURSO DE TÍTULOS

- diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato (peso — 1);
- estudos e trabalhos científicos publicados, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor (peso — 3);
- atividades didáticas exercidas pelo candidato (peso — 4);
- realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo (peso — 2).

(G. — 16-5, 16-7 e 15-9-57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1957

NUM. 758

ACÓRDÃO N. 1.807
(Processo n. 3.980)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a este órgão, para julgamento e consequente registro, o decreto de aumento dos proventos da aposentadoria de Hermengarda Campos Damasceno, no cargo de professor de 2ª. entrada, padrão "A", nos termos do art. 164, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, ou sejam Cr\$ 13.800,00 anuais.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de junho de 1957. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-presidente, no exercício da Presidência. — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita.

Fui presente — Lourenço do Valle Faiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Relatório: "O processo n. 3.980 teve origem no ofício n. 484, de 24-5-57, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S.F.J., remetendo para registro o aumento de proventos da aposentadoria de Hermengarda Campos Damasceno, professor de 2ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, das Escolas Reunidas "Caldas Brito". Ao processo está apenso o de n. 1.912, referente a aposentadoria propriamente dita, julgada por este Tribunal, em data de 17-1-56, de onde o Acórdão n. 1.018 da mesma data, que mandou registrar a respectiva aposentadoria, consoante os votos dos srs. ministros relator, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, e presidente, uma vez que o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira negou o registro, com o seguinte fundamento: — "peia firmeza de uma opinião já tantas vezes explanado neste plenário e sem desrespeito à jurisprudência deste Tribunal". Era um caso de aposentadoria com base em 30 anos de serviço público.

O ato executivo consta dos autos as fls. 3, e decorreu do petição de fls. 1 da interessada. Protocolado o expediente, entrou o mesmo no seu curso normal, em

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

diversas repartições. Antes, porém, estava anexado um título de nomeação ou de designação da Secretaria de Educação, pelo qual se vê que a professora Hermengarda Campos Damasceno, de fato, foi indicada para responder pelo expediente da escola "Aurora", oficializada pelo governo do Estado (fls. 8), portanto, com direito à função gratificada. As Seções competentes do Tesouro informam as fls. 12 dos autos. Verifica-se, portanto, simplesmente, uma discordância entre a época, que em nada prejudica o direito da aposentadoria, uma vez que ela alega vir exercendo a função gratificada desde 1948 e o Tesouro informa ser desde 1949. De qualquer maneira, excede os 5 anos previstos em lei. Os órgãos técnicos se manifestaram nos autos, favoráveis à pretensão da aposentada. O dr. procurador deu parecer. E o relatório do processo".

VOTO

"Estando o ato executivo perfeitamente amparado pelo art. 164 da lei n. 749, de 24-12-53, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício da presidência (art. 7.º do Regimento Interno): Tratando-se de aumento de proventos de aposentadoria já registrada nesta Corte, cuja legalidade foi reconhecida pelo sr. ministro relator, eu, neste caso, concedo o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-presidente, no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente — Lourenço do Valle Faiva.

ACÓRDÃO N. 1.808

(Processo n. 3.981)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Relator designado apenas para lavrar o Acórdão — (letra q, inciso único, seção II, art. 18 do R. I.) — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos

os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a este órgão, para julgamento e consequente registro a aposentadoria de José Rodrigues de Carvalho, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10-2-1956, e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, no cargo de Administrador da Mesa de Rendas de Obidos, padrão D, do Quadro Único, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 137.310,70 anuais.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, vencida, porém, a opinião do exmo. sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, quanto à inclusão do abono, no valor de Cr\$ 12.000,00, anuais, a fim de que o cálculo dos proventos tenha por base a soma dos vencimentos integrais, no valor de Cr\$ 15.600,00, por ano, com a média das percentagens e sobre esse total 15% da gratificação por tempo de serviço, consignando, ainda, o decreto da aposentadoria o verdadeiro cargo de funcionário, que é Administrador da Mesa de Rendas em Bragança.

Belém, 11 de junho de 1957. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-presidente, no exercício da Presidência. — Augusto Belchior de Araújo, relator. — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Lourenço do Valle Faiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — Relatório: "Tratá o presente processo de um expediente remetido a esta Colenda Corte de Contas, em 24 de maio, recebendo, pelo titular da Secretaria de Estado, do Interior e Justiça, bacharel Aurélio Corrêa do Carmo, contendo em original e cópia, o decreto do Governo do Estado para registro nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, em que aposentou o cidadão José Rodrigues de Carvalho no cargo de "Administrador" da Mesa de Rendas de Obidos, com os proventos integrais

e mais os adicionais por tempo de serviço, visto contar mais de 25 anos de trabalhos prestados ao Estado, num montante de Cr\$ 137.310,70, anualmente. O ato governamental está concebido e assinado nos seguintes fundamentos:

"DECRETO:

O Governador do Estado, resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, José Rodrigues de Carvalho, no cargo de Administrador da Mesa de Rendas de Obidos, padrão D, do Quadro Único, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 137.310,70 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1957. — (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado, e Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças".

Este processo além do longo percurso nas repartições burocráticas da administração paraense, o que causou estranheza de S. Excia. o sr. Governador (documento n. 15, de fls.), está evadido de irregularidades, com grave prejuízo para o funcionário aposentado, ora em causa.

Vejamos: a 16 de julho de 1956, José Rodrigues de Carvalho, administrador da Mesa de Rendas de Bragança solicitou ao governo do Estado, licença para tratamento de saúde pelo prazo de 180 dias, ou seja 6 meses, visto achar-se privado de locomoção para assumir o cargo idêntico em Obidos para onde fora removido por ato do Executivo em 26 de junho do mesmo ano.

Em prova do alegado fez juntada ao requerimento um atestado médico assinado pelo dr. Pedro Mata Roma, chefe do Posto Médico de Higiene, sediado em Bragança, com firma reconhecida em tabelião local, afirmando o paciente estar com "esgotamento nervoso-Paranoico". S. Excia. o sr. General Governador ao receber e despachar o citado requerimento ordenou a audiência da Secretaria de Saúde Pública, que, opinou de início tratar-se de uma aposentadoria "ex-officio", visto expressar o mencionado atestado médico, enfermidade mental e ser necessário um exame preliminar.

feito por um profissional especializado neuro-psiquiatra". Tudo isto consta dos autos, no decorrer de agosto mês seguinte ao requerimento do citado Administrador. Voltando ao sr. Governador os autos, S. Excia. determinou a vinda do funcionário em tela, a Belém, para efeito de ser submetido ao necessário exame pela Junta de Inspeção de Saúde que funciona anexa à Secretaria de Saúde. Entretanto, ficou provada a impossibilidade da vinda do referido exator da Fazenda, lá permanecendo até hoje, recebendo os proventos do cargo como Administrador da Mesa de Rendas de Bragança como afirma o Tesouro do Estado, pelo chefe de Seção, sr. Manoel de Sousa Leão, às fls. destes autos. O sr. General Governador em incisivo despacho determinou, com "urgência", fosse a Junta de Inspeção de Saúde, deslocada a Bragança para a solução do caso. Somente em fevereiro deste ano, foi cumprida a determinação do sr. Governador. A Junta de Inspeção de Saúde, em data de 28 de fevereiro, julgou o funcionário em questão "incapaz definitivamente para o serviço público, devendo ser aposentado: "Diagnóstico Codificado: — (300.3 e 444)".

Eis a tradução que se nos oferece a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas": 300 — "Perturbações esquizofrênicas (demência precoce); 300-3 — Tipo paranoide; 444 — Hipertensão benigna essencial com menção do coração".

O sr. Consultor Jurídico ao apreciar o laudo considerou essas moléstias enquadradas na "alienação mental" prevista na indicação das moléstias constitucionais, dando plena aprovação à aposentadoria com os vencimentos integrais e vantagens que a lei assegura.

S. Excia. o dr. Procurador deste T. C., professor Lourenço do

Valle Paiva, nos autos, concordou com a aposentadoria face à legalidade da instrução do processo, entretanto sugeriu este julgamento ser transformado em diligência para ser incluído no ato do governo o abono a que faz jus o funcionário aposentado.

Convém esclarecer que foi extinta a Mesa de Rendas de Óbitos, e na mesma lei transformada em Posto Fiscal, cujo administrador passou a perceber pela tabela n. 50 do Orçamento atual, os proventos de Cr\$ 1.250,00, classe C, não podendo portanto, o administrador aposentado ter o seu vencimento reduzido, cujo padrão é D. Mas, para desafogo de nossa consciência, vamos encontrar o despacho final do exmo. sr. Governador que determina a aposentadoria do referido Administrador da Mesa de Renda em Bragança (fls. 18). A média de percentagens atribuída ao funcionário aposentado está rigorosamente certa nos termos da informação do chefe de Seção do Tesouro — Manoel de Sousa Leão, às fls. 25, tendo este também informado que "não está computado o abono de Cr\$ 1.000,00, instituído em agosto de 1956".

Este é o relatório".

VOTO

"Para que este julgamento seja transformado em diligência, no sentido do decreto governamental ser submetido as seguintes informações:

a) retificar a denominação das funções do aposentado para Administrador da Mesa de Renda de Bragança, consoante o despacho de fls. do exmo. sr. General Governador;

b) incluir aos proventos o abono provisório de Cr\$ 12.000,00 anualmente, na forma requerida pelo exmo. sr. dr. Procurador, professor Lourenço do Valle Paiva.

Exemplificando melhor:

Vencimentos anuais do padrão	Cr\$ 15.600,00
Abono provisório	" 12.000,00
Porcentagem média da arrecadação nos anos de 1954 a 1957, anualmente	" 122.732,10
	Cr\$ 150.332,10
Adicional por tempo de serviço mais de 25 anos, 15 %	" 22.549,80
TOTAL	Cr\$ 172.881,90

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Converso o julgamento em diligência, para que seja adicionada aos proventos fixados no ato executivo, que são anuais, a importância de Cr\$ 1.200,00, acrescida, naturalmente, da diferença resultante para cálculo do adicional de 15 % a que tem direito o aposentado".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício da presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): "Voto pela diligência solicitada pelo sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, esclarecendo, porém o seguinte: — o aposentado não tem direito ao abono porque, em vez de vencimentos, percebe remuneração superior ao limite que a lei n. 1.404, de 10-12-56, concede para ter direito a esse abono. Concedo os proventos resultantes da soma de seus vencimentos consignados na lei Orgânica em vigor, no valor de Cr\$ 1.300,00 mensais, ou seja, Cr\$ 15.600,00 anuais, e mais a média de per-

centagem respectiva, e sobre esse total os 15 % da gratificação adicional que vem a dar, justamente, o cálculo que o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa está propondo".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita (de acordo com o § 1.º do art. 25 do R. I.): "Solicito a palavra, pela ordem, para retificar o meu voto, porque, quanto ao abono compreendi que esse excesso de mais de Cr\$ 5.000,00 é com a inclusão desse abono. Mas se antes da inclusão desse abono, ele percebia mais, voto apenas pela diligência, sem essa parte. Nos termos, portanto, do voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator designado

Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.809
(Processo n. 3.982)
Requerente — Dr. Aurélio Cor-

reia do Carmo, Secretário do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Euclides Elias de Oliveira, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da lei n. 1.257, de 10/2/1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, no cargo de guarda civil de 3.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 10 % referente ao adicional, perfazendo um total de Cr\$ 14.520,00 anuais.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos exmos. srs. ministros Mário Nepomuceno de Sousa, que concedia o registro, e Elmiro Gonçalves Nogueira, na parte referente à inclusão total do abono, converter o julgamento em diligência, para que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, conceda os proventos relativos à soma do salário com o abono de Cr\$ 12.000,00 anuais, acrescidos de 10 %, na proporcionalidade indicada no art. 160 da lei n. 749.

Belém, 11 de junho de 1957. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-presidente, no exercício da Presidência. — **Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Sousa.**

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — "Acompanho o exmo. sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — "Concedo o registro".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-presidente, no exercício da Presidência (art. 7.º do R. I.): "Acompanho a diligência solicitada, para inclusão do abono, porém, correspondente ao período exato do pagamento feito pelo Tesouro, isto é, de agosto de 1956 até o mês anterior à aposentadoria — abril de 1957, à razão de Cr\$ 1.000,00, por mês.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo M. de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.810
(Processo n. 3.983)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Relator designado apenas para lavrar o Acórdão — (letra q, inciso único, seção II, do art. 18 do R. I.): — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de José Inácio de Lima,

de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, guarda civil de 2.ª classe da Inspeção da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos proporcionais a 15 anos de serviço, acrescido de 10 % referente ao adicional, perfazendo um total de Cr\$ 7.590,00 anuais. (Sete mil, quinhentos e noventa cruzeiros).

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos exmos. srs. ministros Mário Nepomuceno de Sousa, relator, que concedia o registro, e Elmiro Gonçalves Nogueira, na parte referente à inclusão total do abono, converter o julgamento em diligência, para que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, conceda os proventos relativos à soma do salário com o abono de Cr\$ 12.000,00 anuais, acrescidos de 10 %, na proporcionalidade indicada pela art. 160 da lei n. 749.

Belém, 11 de junho de 1957. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-presidente, no exercício da Presidência. — **Mário Nepomuceno de Sousa, relator vencido. — Augusto Belchior de Araújo, relator designado. — Lindolfo Marques de Mesquita.**

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator vencido — RELATÓRIO — "O ofício n. 467, de 24/5/57, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S.I.J., remetendo para registro a aposentadoria de José Inácio de Lima, guarda civil de 2.ª classe, da Inspeção da G. C., deu origem ao processo n. 3983, ora objeto deste julgamento. O ato executivo consta dos autos às fls. 3. O expediente propriamente dito teve origem no ofício n. 749, de 12/12/56, suscitado pelo então chefe de Polícia, dr. Medrado Castelo Branco (fls. 6), sugerindo ao governo a aposentadoria do referido guarda civil. Ao processo estão anexos dois documentos referentes a assentamentos do respectivo guarda, por onde se verifica contar, o mesmo, 14 anos, 6 meses e 21 dias de serviço prestado ao Estado, que de acordo com o art. 84 dos Estatutos, perfaz 15 anos exatos. Ainda existe o laudo médico, às fls. 9, cuja conclusão é a seguinte: "úlceras no terço inferior da perna direita. Parecer da Junta: "Incapaz definitivamente, para o serviço público em geral", devidamente assinado. Os órgãos técnicos do governo se pronunciaram, todos eles pela concessão da aposentadoria, e o dr. Procurador, às fls. dos autos, também se manifestou, simplesmente fazendo a restrição no que diz respeito a não inclusão dos proventos totais do abono instituído pela lei n. 1.404. E" o relatório".

VOTO
"Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator designado apenas para lavrar o Acórdão — "Converso o julgamento em diligência, para inclusão do abono, no valor de Cr\$ 12.000,00 anuais".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "Voto pela diligência, nos termos do parecer do dr. procurador.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício da presidência

(artigo 70.º do Regimento Interno) — "Converto o julgamento em diligência, para inclusão do abono, porém, correspondente ao período exato do pagamento feito pelo Tesouro, ou seja de agosto de 1956 a abril de 1957, à razão de Cr\$ 1.000,00, por mês".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-presidente, no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Souza
Relator vencido

Augusto Belchior de Araújo
Relator designado

Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente — Lourenço do Valle Faiva.

ACÓRDÃO N. 1.811

(Processo n. 3.984)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, a esta Corte para julgamento e consequente registro a aposentadoria de Amélia Alice dos Reis Freitas, de acordo com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de "Diretor", padrão D, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Ananindeua, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 29.376,00 anuais.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos exmos. srs. ministros Mário Nepomuceno de Souza, que concedia o registro, e Elmiro Gonçalves Nogueira, na parte referente à inclusão total do abono, converter o julgamento em diligência, para que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, retifique os proventos da aposentadoria, para inclusão do abono, no valor de Cr\$ 12.000,00 anuais, ressalvada a opinião do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, que não foi aceita, para inclusão, também, da representação e da gratificação relativas ao exercício do cargo de diretora.

Belém, 11 de junho de 1957. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-presidente, no exercício da Presidência. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente — Lourenço do Valle Faiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, relator — Relatório: "Origina-se este processo, num expediente enviado a este Tribunal, sob o ofício n. 468, de 24 de maio último, do sr. Secretário de Estado, do Interior e Justiça, bacharel Aurélio Corrêa do Carmo, submetendo o registro, na forma da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o ato do Executivo, aposentando no cargo de Diretor, padrão D, do Quadro Único, a professora Amélia Alice dos Reis Freitas, lotada no Grupo Escolar de Ananindeua.

O ato do Governo está redigido e assinado, assim, deste modo:

"DECRETO:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º da Constitui-

ção Federal, combinada com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Amélia Alice dos Reis Freitas, no cargo de Diretor, padrão D, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Ananindeua, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 29.376,00 anuais".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1957. — (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado. — José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura".

O teor do requerimento da professora Amélia Alice dos Reis Freitas está concebido na seguinte forma:

"Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Amélia Alice dos Reis Freitas, ocupante do cargo de Diretor do Grupo Escolar de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de Ananindeua. Contando nesta data 41 anos, 10 meses e 20 dias de serviço, prestado ao Magistério Primário, vem de acordo com os arts. 162, 143 e 164 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, solicitar a V. Excia. se digne mandar aposentá-la com o vencimento integral, do cargo, acrescido das vantagens de 20% correspondente à gratificação adicional por tempo de serviço e à gratificação mensal de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros); por lecionar classes escolares cumulativamente com o cargo de Diretor há mais de 5 anos. Nestes termos. E. deferimento. Ananindeua, 12 de fevereiro de 1957. — (aa.) Amélia Alice dos Reis Freitas".

A petiçãoária em prova de suas alegações fez juntar:

a) — uma certidão de sua ficha funcional concedida pela Secretaria de Educação, provando possuir 41 anos, 10 meses e 20 dias, prestados ao Magistério primário do Estado.

b) — uma certidão do Diretor da Despesa afirmando a professora Amélia Alice dos Reis Freitas, perceber dos cofres públicos, mensalmente, há 4 anos, os proventos assim declarados:

	Cr\$
Vencimentos	1.300,00
Abono provisório	1.000,00
Adicional	260,00
Representação	400,00
Gratificação	600,00
Total	3.560,00

O sr. Consultor Jurídico do D. P. considerou nos autos, a legalidade da aposentadoria.

O ilustre Dr. Procurador, prof. Lourenço do Valle Faiva, nada opôs quanto à instrução do processo que foi feito em base legal, entretanto, S. Excia. opina para o presente julgamento seja transacionado em diligência, no sentido de ser incluído o abono a que tem direito a aposentada.

Pelo estudos dos autos, por mim feitos, chega-se à conclusão do ato do Governo estar imperfeito, isto porque, não é levado ao Executivo pelo D.P., a rigorosa exatidão dos cálculos de proventos e vantagens da função exercida num labor profícuo, digno de menção, da professora Amélia Alice dos Reis Freitas que exerceu 41 anos, 10 meses e 20 dias, somente, interrompidos nesse longo período,

apenas por 60 dias, para tratamento de saúde. Na declaração de voto, farei o exato cálculo, com base na Justiça e diante dos textos legais. Este é o relatório.

VOTO

"Para que seja este julgamento transformado em diligência ao Executivo para efeito de retificação do decreto que aposentou a professora Amélia Alice dos Reis Freitas, com o vencimento integral de Diretor do Grupo Escolar do Interior, padrão D, e demais vantagens, constante a tabela n. 79, da lei orçamentária em vigor destinada à verba "Ensino Primário" e bem assim, ao que dispõe o Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e dos Municípios, cujos proventos se totalizam, pela forma descrita:

	Cr\$
Vencimento, padrão D	
— Anualmente	15.600,00
Representação do Diretor do Grupo do Interior	4.800,00
Gratificação de Diretor Normalista de G. de Interior, quando lecionarem classes escolares (12 meses)	7.200,00
Abono provisório	12.000,00
Total	39.600,00
20 % adicional por tempo de serviço (art. 145)	7.920,00
Total	47.520,00
20 % adicional, por contar mais de 35 anos de serviço público	9.504,00
Total	57.024,00

Voto do sr. ministro Lindolfo M. de Mesquita: — "Pela diligência, nos termos do parecer do dr. Procurador".

Voto do sr. ministro Mário N. de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício da presidência (artigo 70.º do Regimento Interno) — "Voto, apenas, para inclusão do abono correspondente ao período exato do pagamento feito pelo Tesouro, de agosto de 1956 a abril de 1957, à razão de Cr\$ 1.000,00, por mês".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo M. de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Souza

ACÓRDÃO N. 1.812

(Processo n. 3.997)

Requerente — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Francisco Barbosa Filho, Ismael Alves Teixeira, Teodoro Silva dos Santos e Antonio Lisboa Furtado, todos para os serviços de "Sinaileiro" da Delegacia de Trânsito, com o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), e duração do contrato até 31 de dezembro de 1957.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, registrar os contratos de Ismael Alves Teixeira,

Teodoro Silva dos Santos e Antonio Lisboa Furtado, e converter em diligência o julgamento do contrato de Francisco Barbosa Filho, consoante o voto do sr. ministro relator.

Belém, 11 de junho de 1957. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-presidente, no exercício da Presidência. — Mário Nepomuceno de Souza, Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita.

Fui presente — Lourenço do Valle Faiva.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, relator — Relatório: — "O processo n. 3997, tem origem no ofício n. 624, de 22-5-57, do Departamento do Pessoal, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Francisco Barbosa Filho, Ismael Alves Teixeira, Teodoro Silva dos Santos e Antonio Lisboa Furtado, para Sinaileiro da D.E.T. Os termos de contrato, como indica a própria fase inicial do processo, são uniformes. Os contratados o foram para exercer a função de Sinaileiro, com o salário mensal de Cr\$ 1.100,00, correndo a respectiva despesa à conta da tabela n. 37, da Lei n. 1.420, de 28-11-56. Todos estão devidamente documentados, e as Seções de Receita e de Despesa desta Corte, manifestaram-se, a primeira, atestando a existência do crédito respectivo, e a segunda, saldo suficiente para cobrir o encargo do registro dos contratados. O dr. procurador, no seu parecer de fls., indicou, com muita propriedade, os defeitos de um dos contratados: o concernente a Francisco Barbosa Filho. O primeiro defeito consta do próprio texto do termo de contrato, o qual, na parte da despesa, assinou sue a mesma gorria à conta da tabela n. 37, da lei n. 749, de 26/11/56, quando devia ser da lei n. 1.420. Foi um lapsus, certamente. O ponto capital, porém, é o documento da inspeção de saúde a que foi submetido o funcionário, que, para nós, é documento substancial para o ingresso na função pública, seja mesmo como contratado, e isso porque a lei n. 749, não permite o ingresso na função pública, sem que goze boa saúde, comprovada através inspeção médica. No caso do contratado Francisco Barbosa Filho verifica-se que o laudo de inspeção de saúde diz que o mesmo precisa de 45 dias de licença para consolidação de operação. Diagnóstico (moléstia): "hernia inguinal direita (operada). Ora, um cidadão cujo laudo diz que precisa de 45 dias de licença, não pode ser contratado. Outra circunstância: o contrato foi assinado a 2/1/57 e o laudo de inspeção foi efetivado a 27/2/57, quer dizer, posterior ao contrato, ao invés de anteceder-lo, para se apresentar regular. E esta a situação do processado, convido esclarecer que, com referência aos três outros contratos, estão perfeitos. Com o parecer do dr. procurador, é o relatório".

VOTO

"Tendo o relatório como parte integrante deste voto, concedo registro aos contratos concernentes aos cidadãos Ismael Alves Teixeira, Teodoro Silva dos Santos e Antonio Lisboa Furtado, e com relação ao contrato de Francisco Barbosa Filho, converto o julgamento em diligência para que a autoridade competente esclareça, de modo positivo a incisivo, qual a verdadeira situação do contra-

(Continua na 2.ª pág.)

BOLETIM ELEITORAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1957

NUM. 1.775

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO N. 419

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, resolve designar os funcionários Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria; Manoel Joaquim de Araújo Filho, Oficial Judiciário, classe "J" e José Maria Monteiro David, Datilógrafo, classe "F", para organizarem, em comissão, a Coleta de Pregos n. 8157, destinada à aquisição de Material Permanente (Mobiliário em Geral, etc).

Belém, 23 de agosto de 1957.
(a.) Ignacio de Souza Moitta, Presidente.

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 6.382

Proc. 1.187-57

Objeto: Consulta do sr. Dr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer).

EMENTA: "Havendo a lei 2.550, de 25 de Julho de 1955, previsto as penalidades e sanções infligíveis ao eleitor que deixar de cumprir o dever cívico do voto, nenhuma extensão é possível dar ao dispositivo pertinente (art. 38), para criar novas figuras ou consequências repressivas. É de ser recebida a inscrição de eleitor que não haja votado em eleição anterior, mesmo não tendo pago a dívida multa".

O sr. dr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona (Alenquer) consultou telegraficamente o Egrégio Tribunal se poderia receber inscrição de eleitor que estivesse sujeito a multa por não haver votado na eleição para senador, em Fevereiro p. p., não tendo ainda satisfeito o pagamento da mesma multa legal. O Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, ouvido, como de direito, assim se manifestou: "A consulta telegráfica formulada pelo dr. Juiz Eleitoral da 21a. Zona, Alenquer, constante às fls. 2, dos presentes autos, sou de parecer que deve ser respondida afirmativamente".

Realmente, merece sufragada a tese do douto Representante do Ministério Público. A lei 2.550, de 25 de Julho de 1955, no seu art. 38, cominou penalidades de varia ordem para o eleitor faltoso a seu dever cívico, entre elas, porém, não se encontrando a restrição suscitada, ponto em que nada se verifica, em contra-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

rio, na legislação competente. Desta forma, não pode a autoridade judiciária criar novas sanções e penalidades onde o legislador as não criou, o que seria gritantemente violador dos princípios mais rudimentares quer da hermenêutica, quer da inteligência dos textos de caráter criminal e repressivo.

Expositis:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sufragando o parecer do Excmo. Sr. Dr. Procurador Regional, unânimemente, em responder à consulta formulada, no sentido positivo, em face das disposições legais cabíveis à espécie (art. 38 da lei 2.550, de 25-7-55).

Registre-se, publique-se e intime-se.

Belém, sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de agosto de 1957.

(aa) Souza Moitta, Presidente, Orlando Bitar, Antonino Melo, Lycurgo Santiago, Agnato de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueiredo, Raimundo F. Puget.

Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

BOLETIM N. 1

Apuração do pleito municipal de 1.º de setembro de 1957, até às 18,00 horas do dia 2-9-1957.

16 urnas da 1a. Junta
11 urnas da 2a. Junta
12 urnas da 3a. Junta
14 urnas da 4a. Junta
11 urnas da 5a. Junta

Candidato	Votos
Dionísio Bentes de Carvalho	3.877
Lopo Alvarez de Castro	6.142
Em branco	208
Nulos	76
Não apurados	2
Sobrecarta a menos	1
Total	10.306

Apuração em separado (urnas 74 da 1a. Zona e 86 da 28a. Zona)

Candidato	Votos
Dionísio Bentes de Carvalho	185
Lopo Alvarez de Castro	351
Em branco	10
Nulos	5
Total	551

Of. 969/57 — Cir.

Belém, 30 de agosto de 1957.

Senhor Juiz:

Recomendo a V. Excia. que, no dia 1.º de setembro próximo, sem prejuízo do exercício do voto, permaneça na sede do seu Juízo para atender às dúvidas e reclamações suscitadas pelas Mesas Receptoras que lhe são subordinadas, devendo, também, comparecer o Escrivão e funcionários que forem escalados, estes em rodízio, de modo a que, em seus respectivos cartórios, sejam recebidos, depois de encerrados os trabalhos das Mesas as urnas e papéis referentes ao pleito, por cuja guarda serão responsáveis, passando de tudo

recibo ao presidente ou mesário que for protador de tais objetos e documentos. No ato de recebimento destes, deve haver o máximo cuidado, para que não haja mistura ou confusão, sendo recomendável o emprego de fio ou barbante de modo a grupar cada urna com seus papéis e documentos, a fim de facilitar o serviço de apuração e evitar descaminhos.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a.) Ignacio de Souza Moitta, Presidente.

Este ofício circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1a., 28a., 29a. e 30a. Zonas (Belém).

DIARIO DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve contar, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 86, itens I e V, da Lei n. 749, de 24/12/53, a favor de Florismar Rodrigues Dias, ocupante do cargo de Inspetor, padrão P, lotado no Cemitério de Santa Izabel, o tempo de dois (2) anos, dez (10) meses e um (1) dia de serviço prestado a esta Municipalidade

nos períodos de 1-9-54 a 13-8-56, como extranumerário e de 13-8-56 a 2-7-57, como funcionário do Q. U., conforme informação no processo n. 6.468, de 12-6-57.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1957.

JACINTHO RODRIGUES
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
13 de agosto de 1957.
Pádua Costa
Secretário de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

tante, face ao que ressaltel no respectivo relatório".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo M. de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, vice-presidente, no exercício da presidência: — (Art. 7o. do R. 1.): — "Nos tér-

mos do voto do sr. ministro relator".

Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-presidente, no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo M. de Mesquita
Fui presente — Lourenço de Valle Paiva.